



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara Cível de Colombo

Processo 0002605-03.2026.8.16.0028

Comarca: Colombo
Data de 17/03/2026 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação
Data Distribuição: 17/03/2026 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 28870 **Juiz:** Wilson José de Freitas Júnior

Parte(s) do

Tipo: Promovente**Nome:** PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

57191N-PR JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL

116862N-PR NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO

Tipo: Promovido**Nome:** DFS ENTRETENIMENTO LTDA**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Tipo:** Promovido**Nome:** GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

17/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 17/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- RG Pedro Frente
- RG Pedro Verso
- Internamento Pedro
- Contrato VIU
- Contrato BBB
- Laudo Médico Oficial
- Laudo Médico Oficial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO, PARANÁ.**

“Este processo não discute apenas cláusulas. Discute poder. Discute o limite entre liberdade de imprensa e irresponsabilidade editorial. Discute até onde o lucro justifica a exposição humana. Discute se a dignidade pode ser editada, roteirizada e descartada. A ré construiu narrativa. O autor sofreu consequência real. A televisão desligou. O dano permaneceu. O Judiciário não pode permitir que contratos sejam utilizados como algemas invisíveis e que a liberdade de imprensa seja convertida em instrumento de condenação pública antecipada. Quando conglomerado midiático decide transformar sofrimento em entretenimento, precisa compreender que o Direito não é plateia. É contenção. E contenção exige resposta proporcional.”

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, portador da cédula de identidade R.G. número 14.338.528-0/Pr, regularmente inscrito no CPF/MF sob o número 134.265.499-48, atualmente internado para tratamento médico psiquiátrico na Clínica San Julian em Piraquara, Paraná, com endereço à rua Nicaragua número 599, Campo Pequeno, Colombo, Paraná, CEP.: 83.510-180 - neste ato representado por seus advogados signatários e utilizando-se do respeito e acatamento de estilo e necessários ao ato, entretanto sem complacência com a conduta da parte adversa - vem a presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA
- TUTELA DE URGÊNCIA**



em face de **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, conglomerado midiático de alcance nacional, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ e **VIU AGENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número 41.598.755/0001-17, com sede à rua Jardim Botânico número 695, sala 401, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22.470-050 - doravante denominadas apenas ré), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PROLEGÔMENOS

DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA

A presente demanda deve tramitar perante este Juízo da Comarca de Colombo, Paraná, local aonde reside e, próximo de onde o autor foi materialmente abandonado, psicologicamente colapsado, internado e onde persistem, dia após dia, os efeitos do ilícito praticado pela ré.

O deslocamento compulsório do autor para foro eleito unilateralmente em contrato de adesão representa abuso manifesto, vedado pelo art. 51, IV, XV e §1º, III, do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que cláusula de eleição de foro que dificulta o acesso do hipossuficiente à Justiça deve ser afastada:

“É abusiva a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão quando evidenciada a hipossuficiência da parte e o prejuízo ao acesso à Justiça.” (TJPR, Apelação Cível, 18ª Câmara Cível, j. 10/03/2022)

Permitir que a ré escolha o foro mais conveniente após abandonar um ser humano em surto psiquiátrico em outro Estado seria converter o Judiciário em instrumento de conforto empresarial.



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor encontra-se internado, sem renda, sem trabalho, com sua imagem pública violentamente destruída e impossibilitado de se expor socialmente sem risco de agressões físicas.

O art. 98 do CPC não exige miserabilidade absoluta, mas impossibilidade real de arcar com os custos do processo sem prejuízo da subsistência, o que é evidente no caso.

Negar justiça gratuita aqui não seria decisão técnica: seria ratificação institucional da violência já praticada pela ré.

DA NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DE SIGILO SOBRE OS AUTOS

Com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 189, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no art. 5º, incisos X e LX, da Constituição Federal, bem como nas normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, requerer a DECRETAÇÃO DE SEGredo DE JUSTIÇA no presente feito, pelas razões que passa a expor.

O processo em questão, embora atualmente tramitando de forma pública, envolve matéria sensível, dados pessoais relevantes e informações estratégicas que, diante da ampla e notória exposição midiática do caso, vêm sendo objeto de divulgação externa descontextualizada, especulativa e, em alguns casos, manifestamente distorcida. Tal circunstância extrapola o exercício legítimo do direito à informação e passa a representar risco concreto à higidez do contraditório, à preservação da prova, à segurança das partes e, sobretudo, à própria efetividade da prestação jurisdicional.

A publicidade dos atos processuais, embora constitua regra no sistema jurídico brasileiro, não possui caráter absoluto. O próprio texto constitucional, ao



consagrar a publicidade como princípio, excepciona expressamente as hipóteses em que a defesa da intimidade ou o interesse social recomendem a restrição do acesso aos autos. Nesse sentido, o art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal, autoriza a limitação da publicidade quando esta se mostrar incompatível com a preservação de direitos fundamentais das partes envolvidas.

O Código de Processo Civil, em absoluta harmonia com o texto constitucional, estabelece no art. 189 que os processos devem tramitar em segredo de justiça sempre que o interesse público ou social assim o exigir ou quando houver necessidade de proteção à intimidade das partes. A situação ora apresentada enquadra-se precisamente nessas hipóteses legais, uma vez que a exposição irrestrita dos autos, em contexto de intensa repercussão midiática, potencializa o vazamento de informações processuais, estimula julgamentos paralelos e compromete a neutralidade do ambiente processual.

A doutrina processual é uníssona ao reconhecer que o segredo de justiça não se presta à ocultação indevida dos atos jurisdicionais, mas à preservação da própria função jurisdicional em situações excepcionais. **Fredie Didier Jr.** leciona que:

“a publicidade deve ser relativizada sempre que sua manutenção importar prejuízo à dignidade da pessoa humana, à intimidade das partes ou ao próprio resultado útil do processo.”

No mesmo sentido, **Alexandre Freitas Câmara** destaca que:

“a publicidade não pode ser utilizada como instrumento de pressão social ou de espetacularização do conflito, sob pena de desnaturar o processo como meio técnico de resolução de controvérsias.”

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná igualmente reconhece a possibilidade e a necessidade de decretação de segredo de justiça quando a exposição pública do feito se revela prejudicial ao regular andamento processual. O TJPR tem decidido que a ampla divulgação de informações sensíveis, sobretudo em casos de elevada repercussão social, autoriza a mitigação da publicidade processual como medida de cautela institucional e de proteção às



partes, cabendo ao magistrado, como garantidor do devido processo legal, adotar providências aptas a assegurar a serenidade da instrução e do julgamento.

Importa ressaltar que a decretação de segredo de justiça, no caso concreto, não representa qualquer afronta ao princípio da publicidade, mas sim sua aplicação racional e constitucionalmente adequada. Trata-se de providência excepcional, proporcional e necessária, voltada à preservação da integridade do processo e à prevenção de desgastes desnecessários que não contribuem para a solução do mérito e apenas ampliam conflitos extraprocessuais.

Diante desse cenário, revela-se imperiosa a intervenção deste Juízo para restringir o acesso público aos autos, limitando-o às partes e aos seus respectivos patronos, como forma de resguardar direitos fundamentais, assegurar a regularidade do trâmite processual e impedir a instrumentalização do processo por interesses alheios à jurisdição.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL INTEGRAL DA EMISSORA

DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, DO DEVER DE CUIDADO, DO ABANDONO E DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A responsabilidade da ré não é residual, indireta ou mitigável. Trata-se de responsabilidade civil integral, decorrente da natureza da atividade exercida, do risco criado, da posição de poder da emissora e da cadeia de condutas comissivas e omissivas que culminaram na destruição psíquica, moral, social e econômica do autor.

A tentativa da ré de reduzir o caso a uma “controvérsia midiática” ou a um “fato isolado” é juridicamente fraudulenta. O que se discute nesta demanda é a violação estrutural do dever de cuidado, perpetrada por um conglomerado que lucra bilhões explorando o sofrimento humano como entretenimento e, quando o dano se consuma, abandona a vítima à própria sorte.



DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO RISCO DA ATIVIDADE

A atividade explorada pela ré é, por sua própria essência, atividade de risco elevado. Programas de confinamento submetem participantes a:

- 1) Isolamento social;
- 2) Privação emocional;
- 3) Pressão psicológica contínua;
- 4) Exposição pública massiva;
- 5) Estímulo deliberado ao conflito;
- 6) Vigilância permanente.

Tais elementos são cientificamente reconhecidos como fatores de agravamento de transtornos mentais, surtos psicóticos e colapsos emocionais.

O art. 927, parágrafo único, do Código Civil é cristalino ao estabelecer que aquele que exerce atividade que, por sua natureza, implica risco para terceiros responde independentemente de culpa, **Sérgio Cavalieri Filho** ensina que:

“A responsabilidade objetiva surge quando a atividade desenvolvida cria risco anormal à coletividade, bastando o nexo causal entre a atividade e o dano.”(Programa de Responsabilidade Civil)

No caso concreto, o nexo causal é direto e inegável: o confinamento, a pressão extrema e a exposição pública, aliados à absoluta falta de cuidado pós-desistência, levaram o autor à internação psiquiátrica.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná acompanha esse entendimento, reconhecendo a responsabilidade objetiva de quem cria risco agravado:



“Configurada a atividade de risco, a responsabilidade civil independe da comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal.” (TJPR, 10ª Câmara Cível, j. 18/08/2020)

O autor é destinatário final de um serviço estruturado, dirigido e explorado economicamente pela emissora.

A ré, como fornecedora, responde objetivamente pelos danos causados por defeitos na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC.

O serviço prestado foi defeituoso, pois não ofereceu a segurança que dele legitimamente se esperava, especialmente no que se refere a:

- 1) Triage psiquiátrica adequada;**
- 2) Acompanhamento médico compatível com o risco;**
- 3) Proteção da integridade psíquica do participante;**
- 4) Acolhimento após a desistência.**

O TJPR é firme ao reconhecer que a falha no dever de segurança gera responsabilidade objetiva do fornecedor:

“O fornecedor responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor quando o serviço não oferece a segurança que dele legitimamente se espera.” (TJPR, 6ª Câmara Cível, j. 22/06/2021)

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade civil integral da emissora, com a consequente condenação nos danos morais e materiais pleiteados



DA NARRATIVA FÁTICA: A CONSTRUÇÃO MIDIÁTICA DA CULPABILIDADE

Pedro Henrique Espíndola não é figura pública, não exerce função estatal, não vive da exposição. Era — até a intervenção editorial da requerida — um cidadão comum, com vida privada preservada, reputação ilibada e trajetória construída fora dos holofotes.

Isso mudou abruptamente.

Em data específica, a requerida decidiu transformar o nome e a imagem do autor em manchete. Não por sentença transitada em julgado. Não por condenação definitiva. Não por fato incontroverso. Mas por conveniência narrativa.

O confinamento do autor em programa televisivo apresentou o autor como personagem central de fato ainda em apuração, mas o fez com estrutura típica de acusação já resolvida. A construção visual, a ordem das imagens, a entonação do apresentador, a repetição do nome completo e a associação com termos de forte carga negativa produziram aquilo que tecnicamente se denomina juízo antecipado de culpabilidade.

Não se tratou de mera comunicação objetiva. Tratou-se de espetáculo. A requerida, detentora de poder comunicacional massivo, optou por dramatizar o conteúdo, selecionando trechos específicos, enfatizando elementos que reforçavam suspeitas e omitindo circunstâncias que poderiam conferir equilíbrio à narrativa. A edição não foi neutra — foi direcionada.

Se havia investigação, a emissora tratou como veredito.

Se havia apuração, apresentou como certeza.

Se havia dúvida, editou como convicção.



E tudo isso com a força de um conglomerado midiático que alcança milhões de lares simultaneamente.

A exposição não ficou restrita à televisão. O conteúdo foi imediatamente replicado no portal eletrônico da emissora, em redes sociais oficiais e em plataformas digitais, ampliando exponencialmente o alcance da imputação. Em questão de horas, o nome “Pedro Henrique Espíndola” passou a ser indexado nos mecanismos de busca diretamente vinculado ao fato noticiado.

A internet, como se sabe, não esquece.

Mas a emissora parece ter ignorado que reputações também não se recuperam com a mesma velocidade com que são destruídas.

A requerida, ciente do peso institucional que carrega, não adotou postura cautelosa compatível com o dever de verificação e prudência que se exige de quem exerce atividade de risco informacional. Ao contrário: investiu na narrativa de impacto, porque impacto gera audiência — e audiência gera lucro.

E, ao que tudo indica, a dignidade do autor era custo operacional aceitável.

Não houve espaço para manifestação do autor. A versão acusatória ocupou o centro do palco.

Após a exibição, iniciaram-se os efeitos concretos:

- a)** Abalo nas relações pessoais;
- b)** Ameaças a vida e integridade física;
- c)** Estigmatização social;
- d)** Associação automática de seu nome a condutas desabonadoras;
- e)** Exposição familiar involuntária.



O dano não foi hipotético. Foi imediato.

O dano não foi abstrato. Foi socialmente verificável.

E o mais grave: foi potencialmente permanente.

A requerida jamais promoveu retratação com a mesma intensidade da exposição inicial. Não houve atualização editorial proporcional, nem destaque corretivo equivalente ao que foi dado à narrativa acusatória. O silêncio posterior foi tão eloquente quanto ao “barulho” inicial.

A liberdade de imprensa é pilar constitucional.

Mas não é salvo-conduto para execração pública.

Quando a informação se converte em espetáculo acusatório antes do devido processo legal, há desvio de finalidade.

No caso concreto, a emissora ingressou no território da responsabilização civil.

A repercussão nacional, a capacidade econômica da requerida, a extensão do dano e a perenização digital da exposição impõem que a indenização cumpra dupla função:

- 1) Reparatória** — compensar o abalo moral sofrido;
- 2) Pedagógica** — sinalizar que reputações não são insumos descartáveis de grade televisiva.

Trata-se de responsabilizar o abuso.



Quando um conglomerado midiático decide transformar suspeita em narrativa conclusiva, precisa arcar com as consequências jurídicas de sua escolha editorial.

E é exatamente isso que se busca na presente demanda.

DO ABUSO DE DIREITO QUALIFICADO E DA ENGRENAGEM MIDIÁTICA DE CONDENAÇÃO

Não houve erro editorial. Houve escolha.

Escolha consciente de transformar vulnerabilidade psíquica em dramaturgia.

Escolha deliberada de converter conflito humano em produto de audiência.

Escolha empresarial de priorizar impacto em detrimento da dignidade.

O art. 187 do Código Civil não é ornamento legislativo. Ele existe precisamente para situações como esta: quando o exercício formal de um direito — aqui, o direito de informar — degenera em instrumento de opressão.

A ré não exerceu liberdade de imprensa. Exerceu poder.

E poder sem limite jurídico degenera em abuso.

Sérgio Cavalieri Filho é categórico ao afirmar que:

“o abuso de direito ocorre quando há desvio da finalidade social do instituto, convertendo-o em mecanismo de dano injusto.”

Aqui, a finalidade informativa foi substituída por estratégia de retenção de audiência.



A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é firme ao reconhecer que a liberdade de informação não pode servir de escudo para violação à honra e à imagem, sob pena de responsabilidade civil.

A narrativa construída não foi acidental. Foi arquitetada.

Câmera, corte, trilha, repetição nominal, ênfase dramática — tudo operando como engrenagem de condenação simbólica.

Não se tratou de entretenimento. Tratou-se de tribunal televisivo.

E tribunal sem contraditório é espetáculo autoritário.

DO DEVER DE CUIDADO AGRAVADO E DA POSIÇÃO DE GARANTIDORA

A emissora não é mera intermediária. Ela assume posição de garantidora da integridade física e psíquica dos participantes, sobretudo durante o confinamento e no momento crítico da saída, quando o risco se intensifica.

O dever de cuidado da ré é agravado, em razão de:

- 1)** Sua superioridade técnica;
- 2)** Seu poder econômico;
- 3)** Seu controle absoluto do ambiente;
- 4)** Sua capacidade de prever e evitar danos.

A omissão da ré, ao abandonar o autor em surto psiquiátrico, configura ilícito autônomo, nos termos do art. 186 do Código Civil.

Maria Helena Diniz ensina que:

“A omissão é juridicamente relevante quando o agente tinha o dever legal ou contratual de agir para evitar o dano.”(Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil)

Aqui, o dever era não apenas contratual, mas ético, social e jurídico.

DO ABANDONO COMO ATO ILÍCITO QUALIFICADO

O abandono do autor em Curitiba, em estado de colapso psíquico, não foi acidente, não foi descuido e não foi fato fortuito.

Foi decisão empresarial.

A própria ré reconheceu o risco ao designar segurança e produtor para acompanhar o autor até o embarque. Reconhecido o risco, o dever de cuidado não se encerra no portão do aeroporto.

Abandonar alguém em surto psiquiátrico equivale, juridicamente, a exposição deliberada a perigo, agravando a responsabilidade civil da emissora.

O TJPR reconhece que o abandono do dever de assistência configura ato ilícito indenizável:

“Caracteriza ato ilícito a omissão daquele que, tendo o dever de assistência, abandona a vítima em situação de risco.” (TJPR, 8ª Câmara Cível, j. 14/02/2019)

DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS PREPOSTOS E AGENTES

A ré responde integralmente pelos atos praticados por seus empregados, apresentadores, produtores e demais agentes.



As declarações públicas proferidas por apresentadora da emissora, em programa de alcance nacional, não são manifestações isoladas, mas atos praticados no exercício da função, vinculando diretamente a ré.

O art. 932, III, do Código Civil impõe responsabilidade objetiva ao empregador pelos atos de seus empregados no exercício do trabalho.

O linchamento moral promovido em rede nacional, portanto, é juridicamente imputável à emissora, agravando o dano e ampliando o dever de indenizar.

No dia seguinte à saída do autor, apresentadora da própria emissora, em programa matinal de alcance nacional, afirmou que ***“não teria o desprazer de entrevistar Pedro”***.

Não se trata de opinião pessoal.

Trata-se de fala institucional, proferida por agente da ré, antes de qualquer apuração definitiva, sem contraditório, sem direito de resposta.

Essa fala selou a culpa pública do autor, legitimou o ódio e potencializou a execração social.

Mais grave: a mesma apresentadora, em edição posterior, declarou que “bateria” em outra participante, evidenciando padrão reiterado de discurso violento tolerado e amplificado pela ré.

Quando a Senhora Ana Maria Braga “entra” em rede nacional e afirma que:

“Não terei o desprazer de entrevistar o Pedro”

Tal fato gera prejuízo, causa dano, bem como coloca em risco a vida e integridade física do autor, considerando tratar-se de uma “formadora de opinião”, figura pública com exposição nacional e internacional a mesma, “a seu



bel prazer”, investigou, julgou e condenou Pedro com apenas uma fala em cadeia nacional.

A conduta da referida apresentadora é reiterada, pois, em outra oportunidade, dias mais tarde, afirmou que:

“Se estivesse lá bateria nessa Ana Paula”

Agora, além de “juíza”, como fez com Pedro, estimula violência gratuita. Causa espanto maior vindo de uma senhora, predadora de homens mais novos reconhecida nacionalmente por tal conduta, pregar tanta moral e agir desta maneira. No caso concreto não ainda, sequer, a Emissora alegar, eventual, senilidade da referida senhora, se esta senil, que a tirem do ar.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIRETA E SOLIDÁRIA DA APRESENTADORA

Não se pode admitir a confortável tese de que a apresentadora seria mera figura decorativa, simples transmissora de roteiro alheio.

Quem conduz, direciona, provoca, insiste e dramatiza não é elemento neutro.

É agente ativo.

A apresentadora:

- 1)** Reiterou narrativas unilaterais;
- 2)** Reforçou a carga emocional do episódio;
- 3)** Validou publicamente versões sem contraditório.



Não se trata de responsabilização automática pelo simples exercício da função. Trata-se de responsabilização pela forma como a função foi exercida.

O Código Civil, em seu art. 186, estabelece que comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, causa dano a outrem. Não há exigência de *animus injuriandi*. Basta conduta culposa ou dolosa com nexo causal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná reconhece que profissionais da comunicação podem responder solidariamente quando extrapolam os limites do dever de informar e participam ativamente da construção do dano.

A apresentadora não foi espectadora Foi condutora da narrativa.

Não se limitou a anunciar fatos. Interpretou-os.

Não apenas mediou. Endossou.

E ao endossar publicamente narrativa potencialmente lesiva, assumiu o risco jurídico da repercussão.

O argumento de que “cumpria roteiro” não exime responsabilidade. Se assim fosse, bastaria terceirizar decisões para blindar qualquer abuso.

Responsabilidade civil não admite essa engenharia de imunização.

Nos termos do art. 942 do Código Civil, os coautores do ato ilícito respondem solidariamente.

A solidariedade decorre da comunhão de condutas que concorrem para o resultado danoso.

Não há hierarquia entre quem roteiriza e quem executa quando ambos contribuem para o evento lesivo.



A emissora estrutura. A apresentadora executa e intensifica.

O dano emerge da soma.

A tentativa de fragmentar responsabilidade constitui estratégia defensiva previsível, mas juridicamente frágil.

A jurisprudência admite solidariedade quando há convergência causal.

E aqui há.

DA RESPONSABILIDADE AGRAVADA PELA POTENCIALIZAÇÃO DO DANO - GRAVE CULPA INSTITUCIONAL

A conduta da ré não apenas causou o dano, como o potencializou, ao:

- 1) Impedir o direito de resposta do autor;
- 2) Manter contrato ativo como mordça;
- 3) Permitir discurso público de condenação antecipada;
- 4) Adotar tratamento desigual em relação a edições anteriores.

Tal postura caracteriza culpa grave institucional, conceito amplamente aceito na doutrina e jurisprudência quando a empresa age de forma reiterada e consciente contra direitos fundamentais.

SÍNTESE - SIMPLIFICADA - DA RESPONSABILIDADE DA RÉ



A ré responde civilmente porque:

- 1) Criou o risco;
- 2) Explorou o sofrimento;
- 3) Falhou no dever de cuidado;
- 4) Abandonou o autor;
- 5) Potencializou o dano;
- 6) Silenciou o autor;
- 7) Lucrou com o caos.

Não se trata de erro pontual. Trata-se de modelo de negócio que despreza a dignidade humana quando ela deixa de gerar audiência.

DO HISTÓRICO PSIQUIÁTRICO IGNORADO E DA FALHA GRAVE NO PROCESSO SELETIVO

O autor possui histórico psiquiátrico documentado, com diagnóstico de transtorno bipolar de ciclagem rápida, além de dependência de cannabis, condições conhecidas da medicina como absolutamente incompatíveis com confinamento extremo, privação emocional, pressão psicológica contínua e estímulo permanente ao conflito.

Maria Helena Diniz ensina que:

“Aquele que expõe outrem a risco previsível e evitável responde pelo dano, ainda que este decorra de condição preexistente da vítima.”(Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. VII, Responsabilidade Civil)



A ré não está lidando com figurantes ou objetos cenográficos. Está lidando com pessoas reais, submetidas a condições artificiais extremas para geração de lucro.

Se o autor, por vergonha, negação ou estigma — condutas típicas de portadores de transtornos mentais — não revelou espontaneamente seu histórico, cabia à ré detectar, por meio de triagem psiquiátrica rigorosa, o que não fez.

DAS MENSAGENS IGNORADAS E DA FARSA DO “ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO”

A família do autor alertou expressamente a produção:

“Esse não é o Pedro. Pedro não está bem. Precisamos retirar o Pedro do confinamento.”

A resposta da produção foi a síntese da irresponsabilidade institucional:

“Pedro está bem. Falou com a psicóloga hoje e falará semana que vem.”

Psicólogo não é psiquiatra. Atendimento semanal para dezenas de confinados não é cuidado, é álibi jurídico.

Sérgio Cavalieri Filho é categórico:

“O dever de segurança é dever jurídico anexo ao exercício da atividade, cuja violação gera responsabilidade independentemente de culpa.”(Programa de Responsabilidade Civil)

DO TRATAMENTO DESIGUAL EM RELAÇÃO A EDIÇÕES ANTERIORES



Em edições anteriores do mesmo programa, com imagens muito mais explícitas e condutas mais graves, participantes foram:

- 1) Entrevistados;
- 2) Ouvidos;
- 3) Acolhidos editorialmente;
- 4) Reinseridos na programação.

Ao autor, ambulante, pobre, sem capital simbólico, foi reservado o silêncio, o esquecimento e a destruição.

DAS NULIDADES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DA INCONSTITUCIONALIDADE, ABUSIVIDADE E ILICITUDE DO CONTRATO IMPOSTO AO AUTOR

O contrato firmado entre o autor e a ré é típico contrato de adesão, redigido unilateralmente por um conglomerado midiático de poder econômico avassalador e imposto a um cidadão economicamente vulnerável, tecnicamente leigo e psicologicamente fragilizado, sem qualquer possibilidade real de discussão, negociação ou compreensão plena de suas cláusulas.

Tal circunstância, por si só, já impõe interpretação restritiva das disposições contratuais e controle rigoroso de legalidade, nos termos dos arts. 423 e 424 do Código Civil e dos arts. 46, 47 e 51 do Código de Defesa do Consumidor.

O que se verifica, entretanto, é que o instrumento contratual extrapola qualquer limite de razoabilidade jurídica, transformando-se em verdadeiro



instrumento de submissão, silenciamento e supressão de direitos fundamentais, razão pela qual diversas de suas cláusulas são nulas de pleno direito, devendo ser assim declaradas por este Juízo.

DA NULIDADE DA CLÁUSULA DE CESSÃO IRRESTRITA, ILIMITADA E PERPÉTUA DO DIREITO DE IMAGEM

O contrato impõe ao autor a cessão ampla, irrestrita e temporalmente indefinida de sua imagem, voz, nome e honra, inclusive após a desistência do programa, sem contraprestação específica, sem limitação de finalidade e sem possibilidade de revogação.

Tal cláusula viola frontalmente o art. 20 do Código Civil, bem como os arts. 5º, V e X, da Constituição Federal, que consagram o direito à imagem como direito personalíssimo, indisponível em seu núcleo essencial.

A imagem não é mercadoria vitalícia, tampouco pode ser apropriada indefinidamente por contrato, especialmente quando utilizada para estigmatizar, difamar ou destruir a reputação do titular.

Maria Helena Diniz leciona que:

“Os direitos da personalidade são inatos, absolutos e extrapatrimoniais, não podendo ser objeto de renúncia ampla ou definitiva, sob pena de nulidade.”(Curso de Direito Civil Brasileiro – Teoria Geral do Direito Civil)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é firme ao reconhecer a nulidade de cláusulas que autorizam exploração ilimitada da imagem quando extrapolados os limites da dignidade humana:

“A cessão de imagem deve observar limites temporais e finalísticos, sob pena de violação aos direitos da personalidade e nulidade da cláusula contratual.” (entendimento reiterado em ações indenizatórias por uso indevido de imagem).



No caso concreto, a cláusula não apenas permite o uso da imagem, como autoriza sua instrumentalização para linchamento moral, sem qualquer possibilidade de reação do autor, o que a torna absolutamente nula.

DA NULIDADE DA CLÁUSULA DE SILÊNCIO E VEDAÇÃO DE ENTREVISTAS

O contrato impõe ao autor a proibição absoluta de conceder entrevistas, manifestar-se publicamente ou apresentar sua versão dos fatos, sob pena de sanções contratuais severas, inclusive financeiras.

Tal cláusula representa verdadeira mordaza privada, incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Contrato não pode suprimir direito fundamental, especialmente o direito de defesa da honra, da imagem e da dignidade, garantidos constitucionalmente.

Flávio Tartuce é categórico ao afirmar que:

“Cláusulas que eliminam ou esvaziam direitos fundamentais do contratante, ainda que aceitas formalmente, são nulas por ilicitude do objeto.”(Manual de Direito Civil – Volume Único)

A vedação imposta ao autor não tem qualquer finalidade legítima de proteção de segredo industrial ou conteúdo inédito. Serve exclusivamente para impedir o contraditório público, mantendo apenas a narrativa conveniente à emissora.

O TJPR já decidiu que cláusulas contratuais que impedem o exercício de direitos da personalidade configuram desvantagem exagerada, nos termos do art. 51, IV, do CDC, devendo ser afastadas: **“É abusiva a cláusula contratual que impõe restrição desproporcional ao direito de manifestação e defesa do contratante, sobretudo em contratos de adesão.”**



Trata-se, portanto, de cláusula inconstitucional, abusiva e nula de pleno direito.

DA NULIDADE DA CLÁUSULA DE ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS RISCOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS

O contrato transfere integralmente ao autor todos os riscos psicológicos, emocionais, sociais e reputacionais decorrentes da participação no programa, isentando a ré de qualquer responsabilidade por danos causados.

Tal disposição viola diretamente o art. 927, parágrafo único, do Código Civil, que consagra a teoria do risco da atividade, bem como o art. 14 do CDC, que impõe responsabilidade objetiva ao fornecedor de serviços.

Sérgio Cavalieri Filho ensina que:

“Quem exerce atividade que, por sua natureza, cria risco para terceiros, deve responder pelos danos dela decorrentes, independentemente de culpa.”(Programa de Responsabilidade Civil)

A ré explora atividade de altíssimo risco psíquico, baseada em confinamento, pressão emocional, exposição extrema e conflito permanente. Transferir tais riscos ao participante é juridicamente impossível.

O TJPR tem reiteradamente reconhecido a nulidade de cláusulas que buscam afastar ou limitar a responsabilidade objetiva do fornecedor: ***“É nula a cláusula contratual que transfere integralmente ao consumidor os riscos da atividade exercida pelo fornecedor.”***

DA NULIDADE DA CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO COMPULSÓRIA DO VÍNCULO CONTRATUAL APÓS DESISTÊNCIA



Mesmo após a desistência regular do autor, a ré sustenta a manutenção do contrato, impedindo-o de exercer sua liberdade pessoal, profissional e de manifestação.

Tal prática viola:

- 1) O princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC);
- 2) A função social do contrato (art. 421 do CC);
- 3) A liberdade contratual em sua dimensão negativa.

Contrato não pode se converter em instrumento de coerção permanente, especialmente quando uma das partes já não extrai qualquer benefício lícito da relação.

O TJPR reconhece que a função social do contrato impede sua utilização como mecanismo de opressão ou desequilíbrio extremo, devendo o Judiciário intervir para restaurar a equidade.

DA NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

A cláusula que impõe foro diverso do domicílio do autor é abusiva, pois dificulta o acesso à Justiça do hipossuficiente, violando o art. 51, XV, do CDC.

O entendimento do TJPR é pacífico no sentido de afastar cláusula de foro quando demonstrada vulnerabilidade da parte e prejuízo ao exercício do direito de ação.

O contrato firmado entre as partes não padece de vícios pontuais, mas de ilegalidade estrutural.



Trata-se de instrumento que:

- 1) Viola direitos fundamentais;
- 2) impõe desvantagem exagerada;
- 3) Suprime o contraditório;
- 4) Transfere riscos indelegáveis;
- 5) Perpetua vínculo opressivo;
- 6) Instrumentaliza a dignidade humana como mercadoria descartável.

Diante disso, requer-se a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, com a consequente rescisão integral do contrato, ou, subsidiariamente, sua revisão judicial para restabelecimento do equilíbrio contratual e da dignidade do autor.

DA INEXISTÊNCIA DE ASSUNÇÃO IRRESTRITA DE RISCO PELO PARTICIPANTE

Outra tese defensiva previsível é a de que o autor teria assumido “os riscos da exposição” ao aderir ao contrato do programa.

A argumentação é sedutora. Mas juridicamente insustentável.

Assunção de risco não significa renúncia à dignidade.

O ordenamento jurídico brasileiro não admite cláusula contratual que autorize violação a direitos da personalidade.



O art. 11 do Código Civil é categórico ao afirmar que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo sofrer limitação voluntária que implique sua supressão.

Logo, ainda que o contrato previsse ampla exposição pública — o que se admite apenas para argumentar — jamais poderia autorizar:

- 1) Distorção narrativa;
- 2) Indução acusatória;
- 3) Construção pública de culpabilidade;
- 4) Exploração de vulnerabilidade psíquica.

A boa-fé objetiva (art. 422 do CC) impõe deveres anexos de proteção.

Judith Martins-Costa ensina que:

“a boa-fé atua como limite ao exercício de prerrogativas contratuais, impedindo comportamento contraditório ou abusivo.”

Não há “aceitação contratual” que legitime abuso.

Ademais, o contrato de participação em reality show insere-se no âmbito das relações de consumo.

O participante é destinatário final do serviço de entretenimento que também explora sua imagem.

Nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, são nulas cláusulas que impliquem renúncia ou disposição de direitos inerentes à natureza do contrato.



Cláusula que permita exposição ilimitada e sem responsabilidade é cláusula abusiva.

O Tribunal de Justiça do Paraná reconhece, em sua jurisprudência, a nulidade de cláusulas que imponham desvantagem exagerada ao consumidor ou violem a boa-fé objetiva.

Aceitar participar de programa não equivale a aceitar ser exposto de forma lesiva.

Aceitar visibilidade não significa consentir com descontextualização.

Aceitar regras do jogo não significa permitir que o jogo seja manipulado.

A tentativa de converter contrato em salvo-conduto para violação de direitos da personalidade revela distorção hermenêutica inaceitável.

Contrato disciplina participação. Não autoriza dano.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DO CONSENTIMENTO EM BLINDAGEM JURÍDICA

O consentimento informado exige:

- 1)** Clareza;
- 2)** Previsibilidade;
- 3)** Delimitação objetiva de riscos.

Não se pode presumir que o autor, ao firmar contrato, anuísse com eventual manipulação narrativa futura.



O risco assumido é o risco normal do formato televisivo. Não o risco de violação de honra.

A doutrina é pacífica ao reconhecer que a autonomia privada encontra limite na ordem pública e nos direitos fundamentais.

Direitos da personalidade não são moeda de troca.

Não se negocia reputação como se negocia cachê.

Se a tese defensiva prosperasse, bastaria inserir cláusula genérica autorizando exposição para legitimar qualquer excesso.

Isso converteria contrato em instrumento de imunidade civil. O Direito brasileiro não consente com tal regressão.

Consentimento não é absolvição antecipada.

Contrato não é carta branca.

E liberdade editorial não é imunidade

DA BOA-FÉ OBJETIVA TRAÍDA E DA FUNÇÃO SOCIAL SUBVERTIDA

O contrato firmado não é pacto entre iguais. É instrumento unilateral redigido por departamento jurídico robusto e imposto a cidadão vulnerável, desempregado e psicologicamente fragilizado.

A boa-fé objetiva impõe deveres anexos de proteção, lealdade e cooperação (art. 422 do CC).

Judith Martins-Costa esclarece que:

“a boa-fé não é princípio ornamental, mas norma de conduta que limita o exercício de posições contratuais.”

A ré exige do participante transparência absoluta, disponibilidade integral e submissão irrestrita.

Mas quando surge o dano, invoca cláusulas para silenciá-lo. Isso não é boa-fé.

É oportunismo contratual.

A função social do contrato (art. 421 do CC) impede que o instrumento seja utilizado como mecanismo de opressão.

Contrato não é mordaça. Contrato não é escudo para abuso.

O TJPR reiteradamente reconhece que cláusulas que impõem desvantagem exagerada ao consumidor são nulas.

O que se pretende aqui não é revisão pontual. É restauração da legalidade.

DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

DO DANO MORAL – DA EXECUÇÃO PÚBLICA DA HONRA

A conduta da requerida ultrapassou, com notável desenvoltura, o campo da informação e ingressou no território da responsabilização civil.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X, assegura a inviolabilidade da honra e da imagem, garantindo indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. O Código Civil, por sua vez, nos arts. 186 e 927,



estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, causar dano a outrem, comete ato ilícito e deve repará-lo.

No caso em exame, a TV Globo promoveu a exposição nacional do autor sob narrativa de inequívoco viés acusatório, antes de qualquer definição judicial, associando seu nome e imagem a contexto de forte conotação negativa, com edição direcionada, repetição enfática e carga dramática incompatível com a prudência exigida da atividade jornalística.

Não se tratou de mera divulgação objetiva de fatos.

Tratou-se de construção narrativa apta a induzir juízo social antecipado de culpabilidade.

A doutrina civil é pacífica ao reconhecer que o dano moral decorre da violação a direitos da personalidade. Ensina **Caio Mário da Silva Pereira** que:

“a reparação moral deve ser suficiente para compensar o ofendido e desestimular o ofensor, sob pena de se tornar inócua.”

No mesmo sentido, **Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho** afirmam que:

“o dano moral possui função compensatória e pedagógica, devendo considerar a gravidade da conduta e a capacidade econômica do ofensor.”

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná igualmente reconhece que o excesso no exercício da liberdade de imprensa, quando macula honra e imagem, enseja reparação civil: **“A liberdade de imprensa não é absoluta, encontrando limites nos direitos da personalidade, sendo devida indenização quando configurado excesso na divulgação de informações.”**(TJPR entendimento reiterado em julgados da Corte).

O próprio TJPR tem decidido que a fixação do *quantum* deve observar a capacidade econômica do ofensor e o caráter pedagógico da condenação, evitando valores meramente simbólicos.



Ora, Excelência, se indenizações módicas já são arbitradas para ofensas de repercussão restrita, o que se dirá de exposição nacional promovida por conglomerado midiático de alcance massivo?

A requerida não é blogueiro amador.

Não é perfil anônimo de rede social.

É empresa de comunicação com estrutura jurídica, editorial e técnica robusta.

Se, ainda assim, optou por privilegiar narrativa sensacionalista em detrimento da cautela, deve arcar com as consequências.

Diante da gravidade da ofensa, da repercussão nacional, da perenização digital do conteúdo e da capacidade econômica da requerida, requer-se a fixação dos danos morais no valor de: **R\$: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

Valor este absolutamente compatível com:

- a)** A extensão do dano;
- b)** A dimensão da exposição;
- c)** A função pedagógica da condenação;
- d)** A necessidade de impedir que a dignidade humana seja tratada como insumo descartável de audiência.

Indenização simbólica, em cenário como o presente, seria convite à reincidência.



DA CONSTRUÇÃO DRAMATÚRGICA COMO FATOR AGRAVANTE

O dano não foi resultado inevitável de fato jornalístico.

Foi potencializado por:

- a) Tom de voz;
- b) Repetição estratégica de termos;
- c) Pausas dramáticas;
- d) Condução emocional da audiência.

Esses elementos não são técnicos neutros. São ferramentas de influência.

Quando utilizados para amplificar narrativa unilateral, convertem-se em fator agravante do dano.

A doutrina de **Sérgio Cavalieri Filho** esclarece que:

“o grau de culpa e a intensidade da conduta devem ser considerados na fixação do quantum indenizatório.”

Aqui, não houve simples descuido. Houve exposição intensificada. Houve dramatização consciente. Houve indução emocional coletiva.

E a responsabilidade civil responde também pela intensidade do meio utilizado.



DA INDENIZAÇÃO COMO RESPOSTA PROPORCIONAL AO PODER ECONÔMICO DA RÊ

A fixação do valor indenizatório não pode ser analisada com ingenuidade institucional.

Estamos diante de conglomerado de comunicação com faturamento bilionário, estrutura jurídica sofisticada e poder de influência nacional.

Para esse porte empresarial, condenações módicas são absorvidas como custo operacional.

Indenização pequena não corrige conduta. Estimula repetição.

Carlos Roberto Gonçalves ensina que:

“o quantum deve observar a capacidade econômica do ofensor e a gravidade do dano, sob pena de esvaziamento da função preventiva da responsabilidade civil.”

Sérgio Cavalieri Filho reforça que:

“a reparação deve ser suficiente para produzir desestímulo real.”

Pergunta-se: Qual impacto pedagógico teria valor irrisório para empresa dessa magnitude?

Nenhum. Seria apenas mais um item contábil.

A dignidade humana não pode ser lançada na rubrica “despesas de produção”.

Se a emissora monetiza audiência, deve suportar o custo jurídico de seus excessos.



DO DANO MATERIAL – DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA E DA PERDA DE OPORTUNIDADES

A exposição indevida não gerou apenas abalo moral. Produziu efeitos patrimoniais concretos.

Após a veiculação de todos os fatos, o nome do autor passou a estar indexado digitalmente a narrativa negativa, circunstância que impactou diretamente:

- 1)** Relações profissionais;
- 2)** Oportunidades contratuais;
- 3)** Credibilidade perante terceiros;
- 4)** Potencial de geração de renda.

A responsabilidade civil não se limita ao sofrimento subjetivo. O art. 402 do Código Civil estabelece que as perdas e danos abrangem, além do que efetivamente se perdeu, o que razoavelmente se deixou de lucrar.

Nesse contexto, incide a teoria da perda de uma chance, amplamente acolhida pela jurisprudência brasileira, inclusive pelo TJPR, quando há supressão concreta de oportunidade econômica em razão de ato ilícito.

Se a própria exposição midiática decorreu de programa televisivo com premiação milionária, é juridicamente coerente que o parâmetro indenizatório considere o impacto econômico correspondente à relevância pública do evento.



DA PERDA DE UMA CHANCE COMO SUPRESSÃO ECONÔMICA INDUZIDA

A conduta da ré não apenas afetou a imagem do autor. Ela alterou sua trajetória econômica.

Judith Martins-Costa ensina que:

“a perda de uma chance indenizável ocorre quando há supressão concreta de probabilidade séria de ganho, não sendo necessário provar o resultado final, mas a chance real e objetiva.”

A ré não eliminou apenas um prêmio. Eliminou possibilidades futuras:

- 1)** Contratos;
- 2)** Convites;
- 3)** Inserção profissional;
- 4)** Monetização legítima da visibilidade adquirida.

Sérgio Cavalieri Filho destaca que:

“não se indeniza mera esperança, mas probabilidade concreta e juridicamente relevante.”

Aqui, a chance era real.

O dano foi real.

A supressão foi produzida por conduta ilícita.

Não se trata de cifra simbólica. Trata-se de recomposição proporcional ao alcance do dano.



A quantia de R\$: 2.750.000,00(dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) corresponde a parâmetro racional vinculado à própria dimensão econômica do programa que explorou a imagem do autor.

Se a emissora atribui valor milionário ao espetáculo, não pode pretender que o dano decorrente desse espetáculo seja avaliado em trocados.

Assim, considerando a dimensão da repercussão, a perda de oportunidades e o prejuízo econômico suportado, requer-se a condenação da requerida ao pagamento de danos materiais no valor de: R\$: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)

Valor correspondente a 50% do prêmio do programa do qual o autor participou, adotado como critério objetivo e proporcional à magnitude da exposição e aos reflexos patrimoniais dela decorrentes.

Não se trata de cifra aleatória.

Trata-se de parâmetro coerente com:

- a) A escala do dano;
- b) A visibilidade do evento;
- c) A repercussão econômica gerada;
- d) A necessidade de reparação integral.

DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA E DO NECESSÁRIO IMPACTO DA CONDENAÇÃO

A responsabilidade civil moderna não se satisfaz com compensações meramente simbólicas.



Conforme leciona **Sérgio Cavalieri Filho**:

“a indenização deve cumprir função não apenas compensatória, mas também preventiva e pedagógica, sobretudo quando o ofensor detém grande poder econômico.”

A requerida é empresa de grande porte, com faturamento expressivo e influência social ampla. Fixar indenização irrisória equivaleria a legitimar a prática como custo operacional de produção de conteúdo.

O Judiciário não pode permitir que reputações humanas sejam precificadas como linha secundária de planilha editorial.

DA LIBERDADE DE IMPRENSA COMO GARANTIA INSTITUCIONAL, NÃO COMO ESCUDO PESSOAL

A invocação da liberdade de imprensa não pode ser convertida em cláusula geral de irresponsabilidade. A Constituição protege a informação. Não protege o excesso.

O Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, já assentou que a liberdade de imprensa convive com os direitos da personalidade e não os anula.

O TJPR, em julgados reiterados, reconhece que a divulgação sensacionalista ou desproporcional enseja reparação.

Portanto, não se questiona a atividade jornalística em si.

Questiona-se a distorção.

E quem distorce responde.



DA FALÁCIA DO “DEVER DE INFORMAÇÃO OU MERA EDIÇÃO” COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

Antecipando defesa previsível, é certo que a ré invocará a chamada “liberdade editorial” como salvo-conduto absoluto.

Convém esclarecer, desde já: edição não é licença para distorção.

A atividade de edição jornalística consiste na organização técnica do conteúdo.

Quando a edição passa a selecionar, suprimir e enfatizar trechos de modo a alterar a percepção global do fato, ela deixa de ser técnica e passa a ser narrativa dirigida.

E narrativa dirigida que produz dano é ato ilícito.

O art. 186 do Código Civil não distingue se o dano decorreu de palavra falada, escrita ou editada.

Responde quem causa.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é reiterada ao afirmar que a liberdade de imprensa não autoriza divulgação sensacionalista, descontextualizada ou ofensiva à honra.

Não se questiona o direito de editar. Questiona-se o desvio de finalidade da edição.

Quando:

a) Recortes são realizados para intensificar conflito;

b) Imagens são repetidas com ênfase dramática;



c) Declarações são isoladas do contexto integral;

d) Trilhas sonoras reforçam narrativa negativa;

não se está diante de neutralidade informativa. Está-se diante de engenharia emocional.

E engenharia emocional com resultado danoso é conduta juridicamente relevante.

Sérgio Cavalieri Filho leciona que:

“o abuso ocorre quando o exercício do direito ultrapassa os limites da normalidade e se converte em instrumento de prejuízo injusto.”

A edição, no caso concreto, não foi técnica. Foi estratégica.

Não foi organização de conteúdo. Foi direcionamento interpretativo.

A emissora não pode pretender que o simples rótulo “edição” transforme excesso em regularidade.

Se assim fosse, bastaria editar para nunca responder.

O Direito não admite esse artifício retórico.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela de urgência, no presente caso, não é faculdade do Juízo, mas imperativo jurisdicional, sob pena de o Poder Judiciário compactuar com a continuidade do dano e permitir que um contrato manifestamente abusivo



siga sendo utilizado como instrumento de silenciamento, coerção e aniquilação social do autor.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo — requisitos que, no caso concreto, não apenas estão presentes, como se manifestam de forma gritante e reiterada.

a) Da probabilidade do direito(*fumus boni iuris*)

A probabilidade do direito decorre de um conjunto robusto de elementos fáticos e jurídicos já demonstrados nesta inicial, dentre os quais se destacam:

1) A desistência regular do autor do programa televisivo, nos exatos termos do regulamento;

2) A responsabilidade objetiva da ré, decorrente do risco da atividade (art. 927, parágrafo único, do CC e art. 14 do CDC);

3) A violação frontal aos direitos da personalidade, notadamente honra, imagem, dignidade e integridade psíquica (arts. 11 a 21 do CC e arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF);

4) A nulidade manifesta das cláusulas contratuais que impõem cessão irrestrita de imagem, silêncio absoluto e manutenção compulsória do vínculo, em afronta direta ao art. 51 do CDC;

5) A internação psiquiátrica do autor, fato incontroverso, que demonstra a gravidade do dano e a incapacidade momentânea de autodefesa.



A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que cláusulas abusivas em contratos de adesão podem ser suspensas liminarmente, especialmente quando implicam restrição de direitos fundamentais e agravamento contínuo do dano:

“É cabível a concessão de tutela de urgência para suspender cláusulas contratuais abusivas quando demonstrado risco de dano irreparável ou de difícil reparação à parte hipossuficiente.” (TJPR, AI, 12ª Câmara Cível, j. 09/11/2021)

Além disso, a manutenção forçada do contrato, reconhecida expressamente pela própria ré em resposta extrajudicial, evidencia que o vínculo não cumpre qualquer função lícita, servindo unicamente como mordaza jurídica, o que reforça a probabilidade do direito invocado.

b) Do perigo de dano(*periculum in mora*)

O perigo de dano é atual, concreto e progressivo.

Cada dia em que o contrato permanece vigente, com cláusulas de silêncio e cessão de imagem ativas, representa:

- 1)** Renovação diária do dano moral, pois o autor permanece impedido de se defender publicamente;
- 2)** Agravamento do quadro psiquiátrico, diante da sensação de impotência, silenciamento forçado e estigmatização social;
- 3)** Perpetuação do linchamento moral, já que apenas a narrativa construída pela emissora permanece circulando no espaço público;
- 4)** Inviabilização de qualquer tentativa de reconstrução da vida profissional, pois o autor segue juridicamente impedido de se manifestar;



5) Risco concreto à integridade física, uma vez que o autor continua sendo reconhecido publicamente como “assediador”, sem poder apresentar sua versão.

Não se trata, portanto, de dano futuro ou hipotético. Trata-se de dano em curso, que se renova diariamente enquanto o Judiciário se mantém inerte.

O Superior Tribunal de Justiça e o TJPR reconhecem que o silenciamento imposto contratualmente, quando impede o exercício da defesa da honra e da imagem, configura perigo de dano suficiente para concessão de tutela antecipada.

c) Da inadequação da tutela apenas ao final do processo

Aguardar o trânsito em julgado para rescindir o contrato ou suspender suas cláusulas esvaziaria completamente a utilidade da prestação jurisdicional.

Quando a sentença final for proferida:

- 1)** A imagem do autor já estará irremediavelmente destruída;
- 2)** O debate público já estará encerrado;
- 3)** O dano psíquico já terá sido aprofundado;
- 4)** A função reparatória da decisão estará severamente comprometida.
- 5)** A tutela jurisdicional tardia, neste caso, equivaleria à negativa de tutela.

d) Da reversibilidade da medida

A medida pleiteada é plenamente reversível.



A suspensão das cláusulas contratuais de imagem e silêncio — ou a rescisão imediata do contrato — não impede eventual reavaliação futura, caso sobrevenha decisão em sentido diverso.

Por outro lado, irreversível é o dano causado pela manutenção do contrato.

e) Da medida concreta requerida

Diante de todo o exposto, requer-se, EM CARÁTER LIMINAR, *inaudita altera pars*:

A RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO firmado entre as partes sem a aplicação da multa ao autor, entendendo que a multa deve ser aplicada a ré ou não aplicada; ou, subsidiariamente,

A SUSPENSÃO IMEDIATA das cláusulas contratuais que:

- a)** Impõem cessão de imagem do autor;
- b)** Proíbem o autor de conceder entrevistas;
- c)** Vedam o exercício do direito de resposta;
- d)** Mantêm o vínculo contratual contra a vontade do autor;
- e)** Aplicam multa ao autor;

A fim de que PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA possa, assim que receber alta médica, exercer livremente seu direito de manifestação, defesa pública e reconstrução de sua dignidade, sem o temor de sanções contratuais impostas por quem já o abandonou.



DA ABSOLUTA BOA-FÉ PROCESSUAL DO AUTOR

A presente demanda não é movida por revanchismo, oportunismo midiático ou tentativa de autopromoção.

É exercício legítimo do direito constitucional de ação.

O autor não imputa fatos inverídicos.

Não exagera circunstâncias.

Não constrói narrativa fictícia.

Limita-se a expor fatos documentados e consequências verificáveis. A contundência argumentativa não configura abuso.

Configura proporcionalidade retórica diante da gravidade do dano.

A crítica aqui formulada dirige-se à conduta profissional desempenhada no contexto do programa, jamais à honra pessoal dos demandados.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o exercício regular do direito de ação, ainda que firme e incisivo, não caracteriza litigância de má-fé.

Portanto, eventual tentativa de desqualificar a presente demanda como temerária revela estratégia defensiva, não realidade processual.

PEDIDOS

I - Seja concedida a benesse da Justiça Gratuita ao autor, bem como o levantamento do sigilo dos autos;



II - Seja reconhecida a competência do foro da comarca de Colombo como competente para o julgamento do feito;

III - Seja reconhecida a responsabilidade objetiva da ré, bem como a responsabilidade solidária da apresentadora, determinando a ré Globo que apresente a qualificação completa da mesma para que passe a figurar no polo passivo da presente demanda;

IV - A concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, para reconhecer:

a) RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO firmado entre as partes sem a aplicação da multa ao autor, entendendo que a multa deve ser aplicada a ré ou não aplicada; ou, subsidiariamente,

b) A SUSPENSÃO IMEDIATA das cláusulas contratuais que: impõem cessão de imagem do autor; proíbem o autor de conceder entrevistas; vedam o exercício do direito de resposta; mantêm o vínculo contratual contra a vontade do autor; aplicam multa ao autor.

V - No mérito sejam confirmadas as medidas liminares;

VI - Seja reconhecida a nulidade absoluta do contrato firmado entre as partes em decorrência das cláusulas abusivas; ou, subsidiariamente, a nulidade das cláusulas contratuais que: impõem cessão de imagem do autor; proíbem o autor de conceder entrevistas; vedam o exercício do direito de resposta; mantêm o vínculo contratual contra a vontade do autor; aplicam multa ao autor;

VII - A condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no importe de R\$: 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil reais);

VIII - A condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$: 2.750.000,00(dois milhões setecentos e cinquenta mil reais);



IX - O direito de resposta ao autor na proporção dos danos causados nos espaços dos programas de principal audiência da ré;

X - A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, considerando a hipossuficiência técnica do autor e a verossimilhança das alegações;

XI - A exibição integral, pela ré, de todos os contratos internos, relatórios médicos, laudos psicológicos, registros de votação, documentos de audiência e comunicações internas relacionadas ao autor, nos termos dos arts. 396 e seguintes do CPC;

XII - A incidência de juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ);

XIII - A condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20%(vinte por cento) do valor atribuído a causa;

XIV - A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e oral.

Dá a causa o valor de **R\$: 4.250.000,00(quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).**

Por assim agindo, mais uma vez aplicar-se-á o **VERDADEIRO** direito e distribuindo a costumeira **J U S T I Ç A!!!**

Termos em que pede,

E confia no, **INTEGRAL**, deferimento.

Curitiba(Pr.), 17 de Março de 2026.



NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO
Advogada - OAB/Pr. 116.862



Q U T O R G A N T E :
PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA, RG 14.338.528-0172, CPF 934.765.
499-08, END. RUA NITAMBA, 593 - C. Pequeno, COARASSA, PR.

nomeia e constitui, sua bastante procuradora:

OUTORGADA: NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO, advogada regularmente inscrito em seu conselho de classe sob o número OAB/Pr. 116.862/Pr e **JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL**, advogado regularmente inscrito em seu conselho de classe sob o número OAB/Pr. 57.191.

Objeto: Representar o outorgante, assim como promover a defesa de seus interesses e direitos.

PODERES: Por intermédio do instrumento em tela, constituo meus bastantes procuradores e confiro-lhes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra". Outorgo-lhes poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhes, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes. O instrumento em epígrafe outorga a seus procuradores poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual funda-se a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

FINALIDADE: REPRESENTAR CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE E TAMBÉM
MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

Outro (Pr.), 20 de Setembro de 2026.

Pedro Henrique Espindola
OUTORGANTE

035-23-12563





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA

FILIAÇÃO

GILBERTO CLOVIS ESPINDOLA

ROSELLI DOROTHEIA DE FREITAS

DATA NASCIMENTO

24/04/2003

ORGÃO EXPEDIDOR

IPR

NATURALIDADE

COLOMBO/PR

Pedro Henrique Espindola

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	Pedro Henrique Spindola
<u>Co CAPS</u>	
Encaminhando paciente em questão para avaliação psiquiátrica por provável surto psicótico.	
Paciente previamente usuário de cannabis, sem utilizar há cerca de 20 dias. Na chegada em nosso serviço, apresentava inquietação psicomotora, alteração do sono-vigília.	
Prescrito por ora diazepam EV e haloperidol 1amp IM	
DATA	19/04/20
ROD. PR 407, KM 19 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ CEP 83.255-000 - FONE: 3455-9620	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Contrato”) rege a relação entre **VIU AGENCIAMENTO LTDA.**, Rua Jardim Botânico, nº 695, Sala 401, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.755/0001-17, a seguir denominada simplesmente “**Contratante**”, e as Partes abaixo qualificadas. Cada uma individualmente denominada “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

Interveniente: PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130

CPF/MF: 134.265.499-48

Considerando que:

- (i) A **Interveniente** celebrou, junto à empresa do grupo da **Contratante**, Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Termo”), cujo objeto consiste em regular a participação da **Interveniente** no programa intitulado “Big Brother Brasil”, 26ª Edição (“Programa”);
- (ii) A cláusula 3.4 do Termo prevê que a **Interveniente** firmará contrato de prestação de serviços, com exclusividade, com a **Contratante**, a fim de estabelecer as condições da prestação de serviços artísticos pela **Interveniente** em ações publicitárias;
- (iii) A **Contratante** deseja contratar, com exclusividade, a prestação de serviços e/ou o direito de uso da imagem e voz da **Interveniente** para execução do objeto do presente Contrato;
- (iv) A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante**, após sua saída do Programa, empresa que figurará como **Contratada** neste instrumento, entendendo-se como **Contratada**, para todos os fins, a pessoa jurídica indicada pela **Interveniente** que detém os direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato.

As Partes têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições específicas da contratação, com exclusividade, da **Contratada** pela **Contratante**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante "**Campanhas**"), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Contratante** (doravante "**Anunciantes**") contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz da **Interveniente**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

1.2. Constitui, igualmente, objeto deste Contrato a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz a **Contratada** à **Contratante** sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções da **Interveniente** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas** previstas na Cláusula Primeira, bem como a autorização para utilização da imagem e voz da **Interveniente**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irrevogável e irrevogável, nos termos deste instrumento. **Interveniente** e **Contratada** declaram-se cientes de que a **Contratante**, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**. As criações de qualquer natureza, as atuações, bem como a imagem e voz da **Contratada**, para fins do presente, serão denominadas em conjunto simplesmente "**Criações**".

1.3. Acordam as Partes que a **Contratada** prestará os serviços previstos neste Contrato por meio da **Interveniente**, que firma o presente Contrato em caráter solidário com a **Contratada**, sendo coobrigada por todas as obrigações por ela pactuadas.

1.3.1. A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante** a pessoa jurídica que integrará este instrumento na figura de **Contratada**, ora interpretada como proprietária dos direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato. A indicação da **Contratada** será formalizada e assinada pelas Partes, inclusive pela **Contratada**.

1.3.1.1. Fica certo que, até a data da formalização da indicação da **Contratada** neste instrumento, a **Interveniente** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, inclusive, por aquelas que serão assumidas pela **Contratada**.

1.4. A **Contratada** garante à **Contratante** que a **Interveniente** estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva.

1.4.1. Assegura, ainda, a **Contratada** que a **Interveniente** não assumiu, e se



obriga ainda a não assumir, qualquer compromisso com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação ora pactuada.

1.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** não firmarão qualquer compromisso que tenha por fim a atuação da **Interveniente** em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas pela **Contratante**.

1.4.3. Em função da assinatura do Termo, excepcionalmente e sem prejuízo da exclusividade concedida neste Contrato, as eventuais ações de merchandising e outras ações comerciais com participação da **Interveniente** que integrem obras audiovisuais feitas no âmbito do Termo não estarão sujeitas às condições negociais do presente Contrato e serão regidas pelo Termo.

1.5. Durante a vigência do presente Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** deverão seguir as indicações fornecidas pela **Contratante** e não poderão:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Contratante**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

1.6. Durante a vigência deste Contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pela **Interveniente** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, asseguram a **Contratada** e a **Interveniente** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Contratante**, (i) não assumirão, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade



idêntica, semelhante, conflitante ou conexa a toda e qualquer atividade prevista no Contrato, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistados, (ii) não assumirão diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Contratante**, bem como não realizarão marketing de conteúdo; (iii) não participarão acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 06 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de julho de 2027, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

2.1.1. Encerrado o prazo de vigência referido na cláusula 2.1 acima, esse poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da **Contratante**.

2.1.2. Embora o Contrato esteja vigente desde a data mencionada acima, só produzirá efeitos após o término da vigência do Termo. Excepcionalmente e, a exclusivo critério da **Contratante**, essa poderá manifestar, por escrito, seu interesse para que o presente Contrato produza efeitos em prazo inferior.

2.1.2.1. Em concordância com o disposto no item 5.7 do Termo, fica certo que ainda que a **Contratante** manifeste seu interesse em adiantar o início dos efeitos do presente Contrato, durante o prazo de vigência do Termo e no que se refere a projetos comerciais de patrocinadores do Programa e/ou de empresa do grupo da **Contratante**, para fins de remuneração, será aplicado o disposto no Termo.

2.1.3. Na hipótese de a **Interveniente** não participar do Programa, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Contratante** para seleção dos participantes, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

2.2. As Partes celebram o presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável,



obrigando-se, desde já, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

2.3. Em caso de descumprimento contratual das cláusulas 1.4 e subitens, 6.1 e/ou 7.11, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4, a Parte inocente poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de imediato, mediante prévia comunicação à outra Parte.

2.4. A **Contratante** se reserva o direito de rescindir este Contrato imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do Programa, sem prejuízos ou indenizações de uma Parte à outra.

2.5. Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término do Contrato, obrigam-se, outrossim, a **Contratada** e a **Interveniente**, a dar direito de preferência à **Contratante** na contratação de seus serviços em igualdade de condições com terceiros, ficando extinto o direito de preferência após o transcurso daquele prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1. Em contrapartida ao caráter exclusivo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato e, na busca pelo melhor interesse das Partes, durante o período no qual o presente Contrato produza efeitos, a **Contratante** compromete-se a:

- a) Prover um representante (ponto focal) de atendimento comercial, focado à **Contratada**;
- b) Realizar o planejamento estratégico comercial e levantamento de oportunidades de **Campanhas**;
- c) Acompanhar as tendências do mercado, de forma alinhada à estratégia comercial;
- d) Desenvolver materiais de apoio à venda das **Campanhas** (media kit, defesa, insights etc);
- e) Criar projetos comerciais e parcerias focados na **Contratada**;
- f) Analisar parcerias e convites estratégicos com uso de imagem, com ou sem envolvimento de pagamento de cachê;
- g) Prospectar e negociar as **Campanhas** no mercado publicitário através de sua força de vendas;



- h) Gerir as demandas e briefings comerciais recebidos dos **Anunciantes**;
- i) Valorar e desenvolver as propostas das **Campanhas** a serem submetidas aos **Anunciantes**;
- j) Elaborar os contratos das **Campanhas** com os **Anunciantes**;
- k) Acompanhar as entregas das **Campanhas**, dando apoio na produção e conteúdo, caso necessário;
- l) Atender comercialmente os **Anunciantes**;
- m) Monitorar os resultados das Campanhas, entregando os respectivos relatórios para os **Anunciantes**;
- n) Controlar a agenda da **Contratada**, para atividades comerciais e estratégicas;
- o) Acompanhar a **Contratada** presencialmente nos compromissos comerciais e estratégicos;
- p) Mapear oportunidades para a **Contratada** no conteúdo da **Contratante**;
- q) Gerir os pagamentos relativos aos projetos comerciais;

3.2. Não farão parte do escopo do presente Contrato, seguindo como responsabilidade da **Contratada** e da **Interveniente**:

- a) Gestão de compromissos pessoais da **Interveniente**;
- b) Assessoria jurídica e financeira – advogado pessoal, serviços contábeis e financeiros;
- c) Gerir a vida pessoal da **Interveniente**, incluindo as decisões não compreendidas no âmbito comercial e publicitário;
- d) Gerir a estratégia de conteúdos orgânicos nas redes sociais da **Contratada**, incluindo cronograma, interação e monitoramento;



e) Gerir a estratégia da relação com a imprensa e comparecimento a eventos.

3.3. Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar cientes de que todas as publicações de seus perfis que façam menção ou usem ativos relacionados às propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo, independentemente do caráter publicitário ou não da postagem, deverão seguir as regras editoriais e de compliance da **Contratante**, as quais serão oportunamente informadas à **Contratada**.

3.4. Para fins da regular prestação dos serviços e melhor execução das **Campanhas**, a **Contratante** enviará à **Contratada**, a cada projeto negociado, o escopo da proposta comercial da **Campanha**, sendo certo que as Partes formalizarão, por meio de Solicitação de Serviço, cujo modelo mínimo consiste no Anexo I deste Contrato, as entregas envolvidas no projeto e as especificações da **Campanha**.

3.5. Todos os projetos de **Campanhas**, seus valores de comercialização aos **Anunciantes**, prazo de pagamento da **Contratada** e condições específicas da participação da **Interveniente** nas **Campanhas** serão feitos previamente, em comum acordo entre a **Contratante** e a **Contratada**.

3.5.1. Os projetos de **Campanhas** que decorram de briefing dos **Anunciantes** e que não estejam atrelados a propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo terão seus valores definidos em conjunto pelas Partes.

3.6. A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais da **Interveniente** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Contratante**.

3.6.1. Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar de acordo que o e-mail incluído nas descrições (bio) será administrado única e exclusivamente pela **Contratante**, reconhecendo que se trata de caixa departamental e, portanto, que não terá acesso. A **Contratante**, a seu turno, compromete-se a dar ciência à **Contratada** e à **Interveniente** de todas as mensagens que julgar importantes e necessárias de serem compartilhadas.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à **Contratante**, na integralidade e a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irreatável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, todos os direitos autorais patrimoniais sobre as **Criações**, para fins de



produção e realização, pela **Contratante** ou por terceiros por ela designados, de (i) obras audiovisuais destinadas à comunicação ao público, por qualquer meio ou processo; (ii) outros projetos de criação artística, bem como para (iii) quaisquer outros fins necessários à consecução do objeto social da **Contratante**.

4.2. Reconhecem as Partes que, por força da cessão de direitos autorais pactuada, a **Contratante** poderá livremente utilizar (i) as obras audiovisuais e/ou os projetos de criação artística e/ou os demais projetos produzidos nos termos da cláusula 4.1 do presente Contrato (“Obras”), (ii) as **Criações** (iii) o nome, imagem e/ou voz da **Contratada** captados pela **Contratante**, bem como (iv) os seus extratos, trechos ou partes, por todo o prazo de proteção legal das Obras e das **Criações**, no Brasil e/ou no exterior, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à **Contratada** caiba qualquer quantia ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente:

(i) exhibir, reexibir, transmitir, retransmitir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações**, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura - Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal, hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”;

(ii) armazenar, transmitir, exhibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e/ou as **Criações**, através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e/ou o acesso às Obras, de seus extratos, trechos ou partes, por “streaming” ou “download”, (a) sob demanda e no momento escolhido pelo usuário, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como (b) em canais lineares, por “real stream”, quando disponibilizados de forma simultânea ao canal linear transmitido através de qualquer outra modalidade prevista neste Contrato, em canais lineares oferecidos em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD” e/ou em outro qualquer outro formato de oferta linear através de plataformas digitais, de forma gratuita, condicionada



à assinatura ou mediante o pagamento por acesso às Obras e/ou às **Criações** em qualquer equipamento/receptor;

(iii) fixar, reproduzir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações** em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente que conjugue som e/ou imagem, tais como películas cinematográfica, “homevideo” (em quaisquer suportes físicos ou formatos digitais);

(iv) exhibir e reexibir as Obras e as **Criações** sem limitação de tempo ou número de vezes, (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo, mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago;

(v) utilizar e/ou adaptar as Obras, bem como as **Criações**, para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação, produção e/ou inclusão em novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio ou audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive, com a utilização da imagem e/ou voz da **Interveniente**, peças teatrais e/ou peças publicitárias;

(vi) licenciar ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, quaisquer direitos cedidos à **Contratante** por força deste Contrato, para a exploração nas modalidades nele previstas;

(vii) promover ações de merchandising ou veicular propaganda, inclusive por qualquer meio de inserção de marcas comerciais nas Obras, associadas ou não a personagens, durante sua produção, pós-produção ou, posteriormente, em reexibições e novas utilizações, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados das Obras, incluindo jogos, inclusive interativos e de realidade aumentada ou realidade virtual, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, parques de diversão, inclusive temáticos, utilizando-se, para tanto, da imagem e voz da Interveniente captados pela **Contratante** e/ou por terceiros por ela designados, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos derivados das Obras, de forma associada ou não às Obras;



(viii) utilizar as Obras e as **Criações**, seus extratos, trechos ou partes, bem como as reproduções da voz e/ou da imagem da Interveniente, inclusive em obras fotográficas, podendo alterá-las por meio de efeitos digitais, bem como os dados biográficos do Interveniente, para promoção e divulgação das Obras e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que estejam disponibilizadas as Obras (incluindo, mas não limitados: a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive, mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, para qualquer outro fim que proporcione à **Contratante** qualquer tipo de vantagem econômica.

4.3. As utilizações ora previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido à **Contratada**, qualquer remuneração além daquelas estipuladas no presente instrumento.

4.4. A **Contratada** confere à **Contratante** direito de preferência para explorar as Obras e as **Criações** por qualquer modalidade de utilização não existente à data de assinatura deste Contrato. Fica certo e ajustado que não se entende por uma “nova modalidade” as inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste instrumento.

4.5. Recebidas as **Criações**, fica a **Contratante** autorizada a alterá-las, aditá-las ou suprimir trechos, conforme melhor lhe aprouver, para o fim de produzir a obra.

4.6. Fica a **Contratante** expressamente autorizada a realizar dublagem e/ou legendagem, em qualquer idioma, da fala da **Interveniente**.

4.7. A **Contratada** se compromete a observar os termos ora ajustados, não podendo utilizar, em hipótese alguma as Obras e/ou as **Criações** para quaisquer fins, inclusive publicitários, salvo se com prévia e expressa aprovação da **Contratante**.

4.8. A **Contratante** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a **Interveniente** nas Obras, cabendo, nesta hipótese, efetuar a substituição do crédito do nome dessa.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

5.1. Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos ora ajustada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mediante apresentação do respectivo documento fiscal hábil, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as Partes e formalizado na Solicitação de Serviço



de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

5.1.1. Os prazos de pagamento da remuneração da **Contratada** serão pactuados pelas Partes a cada **Campanha** celebrada e formalizados na respectiva Solicitação de Serviço.

5.2. Fica desde já esclarecido entre as Partes que as importâncias a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada** ajustadas no item 5.1 acima correspondem ao que se segue, devendo a **Contratada** emitir documentos fiscais adequados para suportarem as duas operações:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total acordado, à prestação de serviços; e,
- b) 10% (dez por cento) do valor total acordado, à cessão dos direitos patrimoniais de autor, inclusive os conexos, pelo período de 10 (dez) anos, no que diz respeito às utilizações das **Obras**, contados da data final da exibição.

5.3. A **Contratada** deverá entregar à **Contratante** os respectivos documentos fiscais, bem como toda e qualquer documentação exigida pela **Contratante** com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao vencimento previsto, ficando cada Parte responsável pelo recolhimento dos seus tributos e contribuições incidentes, nos termos da legislação vigente. Caso a **Contratada** entregue a nota fiscal/recibo com antecedência inferior ou não entregue qualquer outra documentação exigida pela **Contratante**, o pagamento será adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma a que seja observada a antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, sendo certo que a **Contratante** somente realiza pagamentos nos dias 5 (cinco), 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se a próxima janela de pagamento disponível.

5.3.1. Caso o dia do vencimento caia em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil subsequente.

5.4. O atraso injustificado no pagamento sujeitará à **Contratante** ao pagamento à Parte inocente de multa meramente moratória no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso.

5.5. Fica ajustado entre as Partes que, durante a vigência deste Contrato, os valores estabelecidos acima poderão ser revistos, desde que haja comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



6.1. Por reconhecerem as Partes que a natureza dos serviços a serem prestados em razão deste Contrato importará no fato de a **Contratada** e a **Interveniente** terem acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Contratante** e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, comprometem-se a **Contratada** e a **Interveniente** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do Contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detenham, em razão dos serviços prestados à **Contratante**.

6.2. A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Contratante** de que venham a ter conhecimento, em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial por essa, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **Contratante** e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da **Contratada** e/ou da **Interveniente**.

7.1.1. Correrão por conta da **Contratada** e da **Interveniente** todos os encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir em função deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária dos sócios, empregados, prepostos e/ou contratados.

7.2. A **Contratada** declara que a **Interveniente** não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Contratante** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual a **Contratada** e a **Interveniente** declaram terem ciência.

7.2.1. Em virtude de restrições impostas à **Contratante** em anos eleitorais, fica determinado que se a **Interveniente** tiver a intenção de lançar-se candidata a



qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a exibição de sua imagem, a **Contratada** e/ou a **Interveniente** deverá(ão) comunicar, expressamente, no ato da celebração deste Contrato, esta intenção à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, com exceção de exclusividade de empresa do grupo da **Contratante** na representação comercial da **Interveniente**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Contratante** ou de empresa do grupo da **Contratante**, após a saída da **Interveniente** do Programa até 31 de julho de 2026, conforme previsto na cláusula 5.7 do Termo.

7.4. Com exceção das cláusulas que já possuem penalidades específicas, o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste instrumento sujeitará à Parte infratora ao pagamento, à Parte inocente, de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que poderá ser reduzida, por liberalidade, a exclusivo critério da Parte inocente.

7.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando rescisão unilateral. Caso uma das Partes se negue a dar cumprimento a este Contrato, poderá a outra parte exigir o pagamento de multa, cujo valor é fixado pelos contratantes em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que deverão ser apuradas judicialmente. Poderão as Partes, ainda, alternativamente à cobrança da multa e a exclusivo critério dessas, exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através da execução da obrigação específica.

7.6. Caso algum descumprimento de obrigação seja praticado pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, fica a **Contratante** autorizada a efetuar o desconto do valor da respectiva multa, no todo ou em parte, da importância futura a ser paga à **Contratada**, de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.7. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

7.8. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão



ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela **Contratante** para (a) sociedades controladas, (b) sociedades controladoras e (c) sociedades sob controle comum ao da **Contratante** ou pela **Interveniente** para (a) a sociedade que será indicada pela **Interveniente** e figurará como **Contratada** neste instrumento.

7.9. As condições deste Contrato somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

7.10. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Assim, reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

7.11. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e contratados de qualquer natureza, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. A **Contratante** declara que tem um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras seguirá fielmente no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições. Da mesma forma, a **Contratada** se obriga a cumprir e assegurar que a **Interveniente** cumpra as disposições do documento denominado “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo”, disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br, incluindo suas futuras atualizações (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Contratante**.

7.12. O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes e da **Interveniente**, para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).



7.13. Aplicam-se, no que couber ao presente Contrato, as disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei de Direitos Autorais e da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas promulgada no Brasil através do Decreto nº 75.699/75, ficando desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de janeiro de 2026.

VIU AGENCIAMENTO LTDA.

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Testemunhas:

1. - 2. -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5FG XP3RA 93C89 7SA8U



Anexo I – Modelo mínimo de Solicitação de Serviço

Solicitação de Serviço

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

À [xxxxxx]

Referência: Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças celebrado entre VIU AGENCIAMENTO LTDA. ("Contratante"), [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] ("Contratada") e [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] ("Interveniente"), em [xx] de [xxxxxx] de 20[XX] ("Contrato").

I. Projeto

Campanha publicitária para divulgação da marca _____.

- a) Meios: _____
- b) Período: _____
- c) Exclusividade: _____

ESCOPO:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

DIREITOS:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

II. Prazo

O presente documento estará vigente de _____ a _____ e os serviços objetos da presente Solicitação de Serviço serão prestados no período entre _____ e _____.

III. Valores e Condições de Pagamento

A Contratante pagará à Contratada a importância fixa, bruta, total e irrevogável de R\$ _____, correspondentes à remuneração prevista na cláusula Quinta do Contrato, em [xx] parcela, com vencimento no prazo de [XX] ([XX]) dias após o recebimento do documento fiscal hábil e deste instrumento integralmente assinado, observadas as condições descritas no Contrato.



As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes a presente Solicitação de Serviço, que obriga seus herdeiros, sucessores e cessionários, na presença das testemunhas abaixo.

VIU AGENCIAMENTO LTDA.

[CONTRATADA]

[INTERVENIENTE]

Testemunhas:

1. -

Nome:

CPF/MF:

2. -

Nome:

CPF/MF:



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 1 de 24

TERMO DE PARTICIPAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

As Partes

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **“Globo”** e, de outro,

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, a seguir denominado(a) **“Participante”** e, quando em conjunto com a **Globo**, **“Partes”**.

Têm justo e contratado o presente “Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças” (**“Contrato”**), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. O presente Contrato visa regular a participação do **Participante** na competição a ser realizada pela **Globo** (**“Competição”**), no programa intitulado “Big Brother Brasil”, 26ª Edição, doravante denominado simplesmente por **“Programa”**, e dispõe, ainda, sobre outras obrigações acessórias.

1.1.1. O **Participante** declara estar ciente e concorda que sua participação na **Competição** está condicionada à sua seleção, que poderá ocorrer mediante a realização de dinâmica(s) (**“Dinâmica(s)”**), exemplificativamente, mas não se limitando à escolha pelo público, ou por quaisquer outros critérios que venham a ser oportunamente definidos pela **Globo**, a seu exclusivo critério. A(s) **Dinâmica(s)** será(ão) realizada(s) nos **Locais de Competição**, conforme disposto no **Regulamento**, podendo envolver outros participantes selecionados, sendo certo que tal(is) **Dinâmica(s)** determinará(ão) sua entrada ou não na **Casa** (nos termos do item 1.3 do Regulamento) e sua permanência na **Competição**.

1.2. As condições, regras e obrigações relativas à **Competição** são estabelecidas no presente **Contrato**, no **Regulamento** (**“Anexo I”**), bem como nas **Regras Básicas da Competição**, que serão apresentadas antes do início do **Programa**, os quais, subscritos pelas **Partes**, passam a integrar este **Contrato**.

1.3. Constitui, outrossim, o objeto deste instrumento a cessão pelo **Participante** em favor da **Globo**, a título universal e em caráter total, definitivo, irrevogável e irrevogável, de direitos autorais patrimoniais relativos às criações, interpretações, atuações e execuções do **Participante**, bem como dos direitos sobre sua imagem e voz captadas em decorrência de sua participação no **Programa**, nos termos do item 4 do **Regulamento**, bem como a assunção das obrigações de agenciamento, de exclusividade e de guardar sigilo e confidencialidade, assumidas pelo **Participante**, nos termos das Cláusulas 5.2., (ii) e 8 abaixo e 3.1. do **Regulamento**.

CLÁUSULA 2 - PRAZO

2.1. O presente **Contrato** vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia **31 de julho de 2026**, quando estará findo de pleno direito, salvo quanto às obrigações expressamente mencionadas no **Contrato**, que subsistem a esse prazo.

Rubrica
PHE

DS
RL

DS
RP



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 2 de 24

2.2. Na hipótese de o **Participante** não participar da **Competição do Programa**, por ocasião de não ser selecionado na(s) **Dinâmica(s)**, conforme descrito na cláusula 1.1.1 acima, o presente **Contrato** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, no dia **31 de janeiro de 2026**.

2.3. O **Participante** obriga-se a respeitar todas as obrigações previstas neste **Contrato**, no **Regulamento** e nas **Regras Básicas do Programa**, inclusive, e, principalmente, respeitar o direito de preferência e primeira opção da **Globo**, dispostos na Cláusula 3, a obrigação de exclusividade de que trata a Cláusula 6.2., (ii) abaixo e item 3.1., (vii) do **Regulamento**, durante todo o prazo estabelecido nesta cláusula. A obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 8 deste **Contrato** e no item 3.1. (iv) do **Regulamento** tem caráter perpétuo e persiste ao término deste **Contrato**.

CLÁUSULA 3 - DIREITO DE PREFERÊNCIA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENCIAMENTO

3.1. Após o término da vigência do presente **Contrato**, até **31 de dezembro de 2026**, o **Participante** se compromete a dar direito de preferência de contratação à **Globo**, em igualdade de condições com terceiros para participação e a realização de projetos audiovisuais de qualquer natureza, por terceiros concorrentes ou não da **Globo**. A **Globo** terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar se deseja exercer o seu direito de preferência, a contar do recebimento notificação do **Participante**, detalhando as condições da oferta recebida de terceiros.

3.2. Na hipótese de o **Participante** possuir contratos com marcas e/ou parcerias comerciais anteriormente à assinatura deste **Contrato**, ainda que verbais, estes deverão ser previamente comunicados e alinhados com a **Globo**, sob pena de violação ao dever de exclusividade previsto neste **Contrato**.

3.3 Após a saída do **Participante** do **Programa** até o término de vigência deste **Contrato**, a **Globo** terá exclusividade na representação comercial do **Participante**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Globo** no **Programa**, conforme previsto na Cláusula 5.3 do **Contrato**.

3.3.1. Na hipótese de a **Globo** optar por não representar comercialmente o **Participante**, o mesmo será formalmente notificado.

3.4. O **Participante** declara e concorda que firmará com empresa do grupo da **Globo**, em caráter de exclusividade, concomitantemente à assinatura do presente **Contrato**, um contrato apartado, contendo as condições específicas atinentes aos serviços artísticos do **Participante** em ações publicitárias, cujas condições gerais conhece, concorda e obriga-se a cumpri-las, conforme compreendidas no Anexo II ao **Contrato** ("Anexo II").

3.4.1. A **Globo**, por ela e por terceiros por ela autorizadas, especialmente por empresas de seu grupo, se reserva o direito de rescindir o contrato atinente aos serviços artísticos do **Participante**, referido nesta Cláusula, imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do **Programa**, sem prejuízos ou indenizações de uma parte à outra. Para clareza entre as **Partes**, nessa hipótese, o **Participante** deverá respeitar e observar integralmente as disposições deste **Contrato**, que permanecerão vigentes até o prazo da cláusula 2.1, inclusive, eventuais bloqueios de categoria de anunciante informados pela **Globo**, que deverá ser consultada previamente em todas as negociações para o mercado publicitário envolvendo direito de imagem do **Participante**.

Rubrica
PHE

DS
RC

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 3 de 24

CLÁUSULA 4 - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela participação no **Programa**, pela exibição da imagem e voz do **Participante**, pelo compromisso de exclusividade e confidencialidade e pela cessão de direitos ajustadas, a **Globo** pagará ao **Participante**, mediante a apresentação dos respectivos recibos, o valor bruto e total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, em parcela única, com vencimento no dia 16 de fevereiro de 2026. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de titularidade do **Participante**, no Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3.

4.1.1. Caso o **Participante** não permaneça na **Competição** após a realização da(s) **Dinâmica(s)**, a **Globo** pagará, mediante apresentação de recibo, somente a quantia total e bruta de R\$ 1.631,00 (mil e seiscentos e trinta e um reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade do **Participante**, em uma única parcela com vencimento em 16 de fevereiro de 2026, não fazendo jus ao valor previsto na cláusula 4.1 acima.

4.1.2. Deverá o **Participante** apresentar à **Globo**, antes do vencimento, o devido recibo para fins de pagamento pela **Globo** da remuneração prevista acima, sob pena de suspensão da obrigação de pagamento do referido valor.

4.1.3. O atraso injustificado na entrega do recibo à **Globo** importará na prorrogação da data do pagamento por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **Globo**.

4.1.4. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a **Globo** ao pagamento à parte inocente de multa meramente moratória no valor de 02% (dois por cento) da quantia em atraso.

4.1.5. Se o dia do vencimento cair em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

4.2. O **Participante** que efetivamente permanecer na **Competição** após a realização da(s) **Dinâmica(s)** receberá, ainda, a importância bruta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada semana de efetiva permanência na **Competição**. Os períodos inferiores a 01 (uma) semana serão pagos proporcionalmente, sendo certo que os valores serão apurados e pagos em até 30 (trinta) dias após da saída do **Participante**.

4.3. A premiação prevista no item 5 do **Regulamento** e as eventuais remunerações advindas do disposto nas cláusulas 4.7 e 5.7. do presente **Contrato** não integrarão, seja para que efeito for, a remuneração disposta nesta Cláusula.

4.4. As **Partes** acordam neste instrumento que a **Globo** poderá, ao seu livre exclusivo critério, realizar ações de *merchandising* no **Programa**, obrigando-se o **Participante** desde já a participar ativamente e sem exceção de todas as ações realizadas durante a sua permanência no **Programa**. Em razão das participações em toda e qualquer ação durante a sua permanência na **Competição**, não será devida ao **Participante** qualquer remuneração além da prevista nesta Cláusula.

4.5. Ajustam as **Partes** que todas as ações e projetos comerciais não contemplados no presente instrumento, de qualquer natureza, realizadas pelo **Participante** na vigência deste **Contrato**, para veiculação em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, devem ser prévia e expressamente aprovados pela **Globo**.

4.6. Todas as receitas obtidas pela **Globo** com toda e qualquer modalidade de patrocínio, licenciamento, merchandising e ações comerciais de qualquer natureza, em qualquer plataforma (televisão aberta, televisão fechada, plataformas digitais, etc.), seja do programa original ou reprise,

Rubrica
PHE

DS
RC

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 4 de 24

incluindo publicidade ou *insert* comercial/de vídeo (*lettering* com marca) para as exibições, transmissões ou qualquer utilização do **Programa**, por qualquer meio ou processo, reverterão integralmente a favor da **Globo**, não cabendo nenhum direito ou remuneração ao **Participante** neste sentido.

4.7. O **Participante** declara e concorda, desde já, que, na hipótese de produção pela **Globo** e/ou por terceiros por ela indicados, a qualquer tempo, mesmo após o término do presente **Contrato**, de documentário ou obra audiovisual de outro gênero sobre a vida e história do **Participante**, fará jus à remuneração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA 5 - DAS AÇÕES COMERCIAIS

5.1. Na hipótese de o **Participante** possuir contratos com marcas e/ou parcerias comerciais anteriormente à assinatura deste **Contrato**, ainda que verbais, estes deverão ser previamente comunicados e alinhados com a **Globo**, sob pena de violação do dever de exclusividade previsto neste **Contrato**.

5.2. Nos termos da Cláusula 3.2, caso o **Participante** seja convidado por terceiros para a realização de parcerias comerciais de qualquer natureza e em quaisquer plataformas, durante sua permanência no **Programa** e durante a vigência deste **Contrato**, estas deverão ser formalmente e previamente comunicadas à **Globo**, cabendo-lhe aprová-las ou não.

5.3. Após a saída do **Participante** do **Programa** o mesmo ficará impedido de realizar ações comerciais que não sejam dos patrocinadores/parceiros comerciais do **Programa** e decorrentes de contratos que não sejam celebrados por intermédio da **Globo** e/ou de empresa do grupo da **Globo**, durante a vigência deste **Contrato**. A **Globo** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão do disposto nesta Cláusula.

5.4. Nos termos da Cláusula 4.4., fica estabelecido que, durante a participação no **Programa**, não haverá pagamento de ação comercial ao **Participante**.

5.4.1 Fica, ainda, estabelecido que as oportunidades comerciais geradas pela **Globo** com as marcas patrocinadoras do **Programa** (e/ou de recortes de trecho do **Programa**), nas redes sociais do **Participante**, durante a sua participação no **Programa** não lhes ensejarão qualquer tipo de pagamento.

5.5. A **Globo** fica, desde já, autorizada a realizar ou permitir que terceiros realizem ações comerciais de qualquer natureza, contendo a participação, imagem e/ou voz do **Participante**, para veiculação em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, incluindo publicação de conteúdo nos perfis e/ou canais próprios do **Participante**, bem como outros perfis ou canais da **Globo** e/ou de seus parceiros comerciais.

5.5.1. Para fins de interpretação da presente cláusula, considera-se ação comercial toda e qualquer ação direcionada à divulgação e promoção de uma marca, produto e/ou serviço, de acordo com as definições, condições oportunamente definidas e destinadas à veiculação em qualquer mídia previstas neste instrumento.

5.6. A publicação de conteúdo pelo **Participante**, em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, poderá conter a identificação de marca, produto, serviço, texto e/ou imagem do **Programa**, da **Globo** e/ou de parceiros comerciais da **Globo**, desde que previamente acordado com a **Globo**.

Rubrica
PHE

DS
RL

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 5 de 24

5.7. Fica estabelecido que, após o encerramento da participação do **Participante** no **Programa** (saída, eliminação ou finalização do **Programa**) e durante o prazo de vigência do **Contrato**, como remuneração pela participação nas ações comerciais e realização das publicações de conteúdo nos termos abaixo listados, receberá o **Participante** os seguintes valores, de acordo com a sua participação nas ações:

- i. Recorte de trecho do **Programa** com inserção de marcas vinculadas ao **Programa**: não haverá pagamento.
- ii. Ação comercial em qualquer conteúdo **Globo**: Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ação. Escopo da Ação - Qualificação da marca ou produto, através de texto, gestual ou ações contínuas e descontínuas.
- iii. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais da **Globo**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
 - a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
 - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- iv. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais de parceiros comerciais **Globo**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
 - a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
 - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- v. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais do **Participante**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras

Rubrica

PHE

DS

RL

DS

RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 6 de 24

redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.

- a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
 - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- vi. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais do **Participante** + parceiros comerciais **Globo** + redes sociais da Globo: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais Globo, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
- a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
 - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- vii. Recortes editoriais e comerciais são liberados para uso sem custo adicional nos perfis **Globo**, de parceiros comerciais, dos **Participantes** e de terceiros (influenciadores sob gestão da **Globo**), durante a vigência do **Contrato**.

5.7.1. Fica certo que para ações comerciais que não envolvam os parceiros e patrocinadores do **Programa** será aplicado, para fins de remuneração do **Participante**, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido da comercialização pela **Globo**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

5.8. O pagamento dos valores acima previstos será realizado pela **Globo** ao **Participante**, mediante a apresentação do respectivo recibo, de acordo com a ação pactuada entre as **Partes**, em datas oportunamente acordadas, sendo certo que a **Globo** somente efetua pagamentos nos dias 05 (cinco), 16 (dezesesseis) ou 25 (vinte e cinco).

5.8.1. Os valores devidos serão apurados e os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em conta de titularidade do **Participante**, no Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3 ou outra conta a ser oportunamente indicada pelo **Participante**.

5.8.2. Deverá o(a) **Participante** apresentar à **Globo**, antes do vencimento, o devido recibo/documento fiscal para fins de pagamento pela **Globo** da remuneração prevista acima, sob pena de suspensão da obrigação de pagamento do referido valor.

5.8.3. O atraso injustificado na entrega do recibo/documento fiscal à **Globo** importará na prorrogação da data do pagamento por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **Globo**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YNDRubrica
PHEDS
RLDS
RP

Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 7 de 24

5.8.4. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a **Globo** ao pagamento à **Parte** inocente de multa meramente moratória no valor de 02% (dois por cento) da quantia em atraso.

5.9. O **Participante** desde já está ciente que não serão remuneradas ações de merchandising realizadas nas obras audiovisuais e projetos da **Globo** sem a interferência ou interação do **Participante**, consistindo na mera exposição e/ou visualização da marca, produto e/ou serviço no cenário, para exploração em quaisquer das modalidades previstas neste instrumento,

5.10. O **Participante** reconhece que o patrocínio, apoio, apresentação e/ou qualquer associação realizados por marcas, produtos e/ou serviços sobre as obras audiovisuais produzidas pela **Globo** que contem com a sua participação, não ensejarão pagamentos adicionais.

5.11. A reexibição e/ou utilização das ações comerciais, por qualquer modalidade prevista neste **Contrato**, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, bem como de seus trechos, não ensejará qualquer pagamento adicional ao **Participante**, independente do formato da ação.

CLÁUSULA 6 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E PREMIAÇÃO

6.1. O **Participante** declara, desde já, que conhece e que não tem quaisquer dúvidas ou restrições relativas às regras do **Programa**, já apresentadas pela **Globo** no momento da seleção para a sua participação e na assinatura do **Regulamento**, das **Regras Básicas do Programa** e do presente **Contrato**.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **Participante** compromete-se, desde já, a:

- (i) Observar, respeitar e cumprir as **Regras Básicas do Programa** e o **Regulamento do Programa**;
- (ii) Conceder à **Globo** exclusividade no que se refere à utilização de sua imagem e voz, bem como sobre qualquer atuação, aparição ou qualquer forma de exposição do **Participante** em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não limitado à televisão de qualquer espécie, rádios, plataformas digitais, redes sociais e mídia impressa, sendo, inclusive, vedada a sua participação ou utilização da sua imagem, voz, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos e embelezamento em geral realizados no **Participante**, interpretações e atuações em programas e obras audiovisuais e projetos de outras empresas de televisão, programadoras, produtoras, plataformas digitais (incluindo serviços OTT) e/ou quaisquer outros meios de comunicação, seja na qualidade de autor/redator, artista, figurante, entrevistado e/ou convidado, durante todo o prazo de vigência constante na Cláusula 2 do presente instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Globo**. Poderá o **Participante**, na vigência deste, exercer outras atividades profissionais desde que não sejam conflitantes com o objeto do presente Contrato;
- (iii) Não utilizar e não permitir a utilização por terceiros de sua imagem, e voz atuações, interpretações e/ou de quaisquer criações pelo **Participante** captadas e/ou realizadas durante a vigência do **Contrato**

6.2.1 O **Participante** declara, neste ato, que não há qualquer contrato com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação de exclusividade prevista nos itens (ii) e (iii) acima.

6.2.2. Por força deste instrumento e do disposto no **Regulamento**, caso haja interesse da **Globo**, obriga-se desde já o **Participante** a comparecer a quaisquer programas que façam

Rubrica
PHE

DS
RC

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 8 de 24

parte da grade de programação da **Globo**; a conceder à **Globo**, ou terceiros por esta indicados, entrevistas para publicação ou exibição em qualquer veículo de comunicação; a participar em sessões de fotos; a permitir que uma equipe indicada pela **Globo** acompanhe suas atividades diárias após a eliminação do **Programa**, para veiculação em qualquer mídia; estar presente em eventos de quaisquer espécies previamente indicados pela **Globo**; bem como a realizar quaisquer outras atividades/ações previamente por ela determinadas.

6.2.3. Nos termos do item 6.2.2 acima, durante o prazo de vigência contratual, o **Participante** obriga-se a, sempre que solicitado pela **Globo**, participar de qualquer atividade que, a critério da **Globo**, represente, de forma direta ou indireta, uma forma de divulgação/promoção do **Programa**; de produtos licenciados do **Programa** e que contenham a utilização da imagem e/ou da voz do **Participante**, e/ou de produtos anunciados no **Programa**, incluídos os eventualmente recebidos pelo **Participante** no decorrer do **Programa**.

6.2.4. As atividades previstas nesta cláusula deverão ser desempenhadas pelo **Participante**, independentemente de qualquer pagamento adicional, além do previsto na Cláusula 5, durante todo o prazo de vigência do **Contrato**.

6.2.5. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do **Participante** serão custeadas pela **Globo**, de acordo com seus critérios, para cumprimento do previsto nos itens acima.

6.3. A exclusividade prevista no item (ii) da Cláusula 6.2. não abrange a disponibilização de vídeos e fotografias no perfil pessoal e próprio do **Participante** em redes sociais, desde que não haja associação a qualquer ação comercial não anuída previamente pela **Globo**, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos realizados no **Participante**. Para os fins do exposto nesta Cláusula, considera-se perfil pessoal e próprio em redes sociais o que contenha perfil(s) criado(s), mantido(s) e atualizado(s) pelo próprio **Participante** ou terceiros por este autorizados em quaisquer redes, tais como, mas não limitadas a Tik Tok, Twitter/X, Facebook, Threads e Instagram, seus aplicativos e afins.

6.4. Sem a prévia e escrita anuência da **Globo**, é terminantemente vedada ao **Participante** a utilização de marcas e logotipos da **Globo**, bem como a exploração comercial do fato de estar participando ou ter participado do **Programa**.

6.5. A **Globo** oferecerá ao **Participante** seguro de vida com cobertura de acidentes pessoais com morte natural, indenização especial por acidente e invalidez permanente por acidente, com data de início de vigência a ser oportunamente informada, até o término da vigência contratual.

6.6. O **Participante** assegura à **Globo** que não assumiu qualquer compromisso com terceiros que possa obstar o integral cumprimento deste Termo, bem como a realização das ações de merchandising previstas neste instrumento. Reconhece o **Participante** que eventuais obrigações assumidas por ele em contratos com terceiros, incluindo os de publicidade, não poderão impedir a utilização da sua imagem e voz nas ações de *merchandising* e demais ações comerciais desenvolvidas pela **Globo** ou relacionadas ao **Programa**, ainda que tais ações envolvam produtos ou serviços idênticos, semelhantes, conflitantes ou conexos.

6.6.1. Obriga-se o **Participante**, neste ato, a indicar todos os contratos envolvendo ações comerciais, incluindo de contratos de publicidade, licenciamento ou *merchandising* firmados por ele com terceiros, ainda vigentes na data de assinatura do presente termo. Após a assinatura do presente instrumento, o **Participante** obriga-se a não firmar novos contratos desta natureza, até o término do prazo de vigência contratual prevista na Cláusula 2.1.

Rubrica
PHE

DS
RL

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 9 de 24

6.7. A Globo arcará com as despesas (i) de hospedagem em hotel, (ii) alimentação, e (iii) de transporte, incluindo traslado do aeroporto para o hotel (ida e volta), bem como para o local de gravação do **Programa**; relativas à participação de familiares e amigos do **Participante** no **Programa**, em número a ser definido pela **Globo** conforme seu critério, exclusivamente nas ocasiões previamente determinadas pela **Globo** durante a realização do **Programa**.

6.7.1. O Participante desde já reconhece que a **Globo** não arcará com nenhuma outra despesa além das expressamente indicadas, sendo de responsabilidade exclusiva dos familiares e/ou amigos do **Participante** todas as demais despesas por estes porventura despendidas durante as suas hospedagens, tais como, mas não limitadas a: transporte para lugares não determinados pela **Globo**, frigobar, ligações telefônicas, consumo de bebidas, incluindo alcoólicas, lavanderia, assinaturas de canais de televisão ou filmes, acesso à internet, pedidos de *room service*, alteração de quarto ou inclusão de pessoas adicionais, além do número previamente determinado pela **Globo**, na hospedagem custeada pela **Globo**.

CLÁUSULA 7 - DO ADMINISTRADOR DAS REDES SOCIAIS DO PARTICIPANTE

7.1. O Participante, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador **Rayne Luiza Martins Flores**, brasileira, do lar, CPF 156.132.279-26, RG 141880012, residente e domiciliado(a) em Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, e-mail: raynemartins78@gmail.com, doravante denominado(a) “**Representante**”, com poderes específicos para (i) representá-lo junto à **Globo** durante o período de vigência contratual, bem como (ii) administrar e atualizar os seus perfis pessoais e próprios em redes sociais durante a sua permanência na **Competição**. O **Representante** ora nomeado firmará com a **Globo** “Termo de Compromisso e Confidencialidade”, onde constarão as obrigações assumidas em nome do **Participante**.

CLÁUSULA 8 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. O Participante obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação à sua participação no **Programa** até a data de divulgação oficial pela **Globo** do nome do **Participante** como um dos competidores, mantendo a confidencialidade inclusive após o prazo de vigência do presente instrumento, com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **Globo**, entre outros, a que ele **Participante** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão desse **Contrato** e da sua participação no **Programa**, obrigando-se a em nenhuma hipótese revelá-los.

8.1.1. O Participante obriga-se ainda a não conceder entrevistas e/ou dar declarações a quaisquer meios de comunicação, participar de quaisquer programas em veículos de comunicação seja qual for o tema da entrevista, bem como a não participar de quaisquer programas em veículos de comunicação e publicação de obras literárias, se obrigando, ainda, o **Participante** a não utilizar o espaço destinado ao **Programa** para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados pela **Globo**.

8.1.2. A obrigação de confidencialidade/sigilo prevista neste instrumento tem caráter perpétuo, não se extinguindo ao término do prazo deste **Contrato**.

8.2. Na hipótese de divulgação do nome do **Participante** como competidor do **Programa**, pelo próprio ou por qualquer terceiro, anteriormente à divulgação oficial pela **Globo**, poderá a **Globo**, a seu exclusivo critério, desclassificar o **Participante** e rescindir o presente **Contrato**, sem que seja devido pela **Globo** qualquer indenização ao **Participante**.

Rubrica
PHE

DS
RL

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 10 de 24

CLÁUSULA 9 - PENALIDADE

9.1. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas **Partes** neste instrumento, bem como no **Regulamento**, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade, cujo valor será determinado de acordo com a falta cometida e a gravidade da violação aos termos do presente instrumento, do **Regulamento**, podendo ser equivalente à quantia de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem prejuízo do ressarcimento, à parte inocente, das perdas e danos sofridos em razão do descumprimento da(s) obrigação(ões), que serão apuradas judicialmente.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1. O presente **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, comportando rescisão apenas nas hipóteses previstas neste instrumento e no **Regulamento**, bem como na hipótese de interrupção na produção/exibição do **Programa** por parte da **Globo**.

10.1.1. Os **Participantes** que forem desclassificados pela **Globo** ou desistirem, antes da entrada no **Programa**, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, prêmio ou indenização pela **Globo**, ficando obrigados ao ressarcimento das perdas e danos a que derem causa. Nesta hipótese, o **Contrato** estará rescindido de pleno direito, com exceção das obrigações de sigilo e confidencialidade, que subsistem ao **Contrato** e ao **Regulamento**.

CLÁUSULA 11 - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As **Partes** declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as **Partes** se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **Contrato**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, o **Participante** obriga-se a cumprir as disposições das “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo” registradas no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1876137 e disponíveis também no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br (“**Regras para Terceiros**”), sendo a violação de qualquer das disposições desta cláusula e/ou das **Regras para Terceiros** causa para rescisão unilateral deste **Contrato**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Globo**.

11.2. O respeito ao próximo é uma premissa inafastável para a realização dos programas e de todas as atividades da **Globo**. Neste sentido, a **Globo** registra que comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso, bem como ameaças de agressões ou agressões, físicas ou verbais, entre **Participantes** ou com terceiros, não serão toleradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação e cessão de direitos ora contratados não criarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a **Globo** e o **Participante**.

12.2. O **Participante** declara, neste momento, que não mantém qualquer tipo de vínculo, contratual ou não, com nenhuma outra empresa de telecomunicações, comunicações e/ou outras mídias, plataformas, concorrentes ou não da **Globo**.

Rubrica
PHE

DS
RC

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 11 de 24

12.3. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse **Contrato**.

12.4. Este **Contrato**, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra parte, exceto quando expressamente previsto neste **Contrato** e no **Regulamento**.

12.5. Declara o **Participante** ter total ciência que as regras da competição poderão ser alteradas pela **Globo** tantas vezes quantas necessárias, garantida a sua divulgação de forma eficaz a critério, também, da **Globo**.

12.6. As condições desse **Contrato** somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio devidamente assinado por ambas as **Partes** e duas testemunhas.

12.7. O presente instrumento substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as **Partes**.

12.8. As **Partes** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as **Partes** e seus sucessores. Assim, as **Partes** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1. Elegem as **Partes** o foro da Comarca do Rio de Janeiro como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, justos e acordados, as **Partes** celebram o presente ajuste, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos legais, por si, herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

EC970CB48AAF478...

DocuSigned by:

Rodrigo Pelagio

5F618B3454464B6...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Testemunhas

DocuSigned by:

5736801605C2493...

1. -

Assinado por:

0CEE581DE6544CF...

2. -



ANEXO I

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO “BIG BROTHER BRASIL”

A **Globo** realizará **Competição** a ser exibida em sua programação, com o título de “Big Brother Brasil”, 26ª edição (“**Programa**”). No ato de adesão à **Competição**, os **Participantes** escolhidos obrigam-se a aceitar todas as cláusulas e condições deste **Regulamento**, o qual é parte integrante do “Termo de Participação, Cessão de Direitos e outras Avenças” celebrado entre as **Partes** (“**Contrato**”), que seguem abaixo:

1 - DA COMPETIÇÃO

1.1. O **Programa** terá a participação de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, escolhidos através dos testes de seleção realizados pela **Globo**, em quantidade e a critério exclusivo desta, designados neste **Regulamento** simplesmente “**Participantes**” ou “**Participante**”.

1.2. A exibição do **Programa** tem previsão de início no dia 12 de janeiro de 2026, tendo duração aproximada de 100 (cem) dias, podendo tal data e período serem alterados a exclusivo critério da **Globo**.

1.3. A **Competição** se realizará dentro de uma casa (“**Casa**”), situada nas dependências da **Globo**, na Cidade do Rio de Janeiro, e/ou em qualquer outro local determinado pela **Globo** (“**Locais de Competição**”), sendo vedado aos **Participantes** ausentar-se da **Casa** ou dos **Locais de Competição**, estabelecer qualquer forma de comunicação com o meio exterior, ou ter contato com quaisquer terceiros durante a **Competição**.

1.3.1. Para fins deste **Regulamento**, consideram-se “**Locais de Competição**” quaisquer áreas situadas nas dependências da **Globo**, bem como áreas externas, de sua propriedade ou de terceiros, locais públicos ou privados, com ou sem o acesso de pessoas, que a **Globo** designe para a permanência dos **Participantes** e/ou para a realização de qualquer etapa da **Competição**.

1.3.2. Por ser o confinamento da essência da **Competição**, os **Participantes**, neste ato, autorizam à **Globo** a não permitir que lhes seja informado qualquer fato ocorrido no Brasil ou no exterior, de natureza pública, pessoal, íntima ou qualquer outra, ou, ainda, a impedir que quaisquer terceiros, incluindo parentes em qualquer grau ou amigos íntimos do **Participante**, mantenham qualquer espécie de contato com o mesmo, ainda que para informar sobre a ocorrência de fato de seu interesse.

1.3.2.1. A **Globo**, por ato de mera liberalidade, poderá informar ao **Participante**, exemplificativamente, fatos relacionados à morte, doença grave ou acidente ocorridos única e exclusivamente com pai/mãe, filho(s), irmão(s) e/ou cônjuge do **Participante**, ou, ainda, permitir o contato do **Participante** com terceiros, desde que preservada a essência da **Competição**, conforme avaliação e aprovação prévia da **Globo**, a seu exclusivo critério.

1.4. A participação efetiva do **Participante** na **Competição** será iniciada e confirmada quando da sua entrada na **Casa** ou nos **Locais de Competição**. Os **Participantes** declaram e reconhecem que a eventual participação em qualquer etapa de seleção do **Programa** e a assinatura do **Contrato** e do presente **Regulamento** não implicará em sua participação efetiva na **Competição**, o que será definido e informado oportunamente e a exclusivo critério da **Globo**.

DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 13 de 24

1.5. Poderá a **Globo**, a partir da assinatura do **Contrato** e deste **Regulamento**, antes ou após a entrada dos **Participantes** na **Competição**, selecionar qualquer **Participante**, a seu exclusivo critério, para participar de provas e/ou dinâmicas, inclusive para definir a sua entrada na **Casa** e/ou a sua efetiva participação/permanência na **Competição**.

1.6. Consistirá a **Competição** na permanência dos **Participantes** na **Casa**, ou nos **Locais de Competição**, durante o período do **Programa** e nas condições estabelecidas neste **Regulamento**, bem como no instrumento contendo as regras básicas do **Programa** ("**Regras Básicas do Programa**"). Os **Participantes** serão eliminados semanalmente, ou em períodos menores ou maiores, definidos conforme o cronograma da **Competição** estabelecido pela **Globo**, por um critério que poderá associar votação dos **Participantes**, seleção pela produção do **Programa**, e/ou voto do público telespectador, através de ligações telefônicas ou da Internet, ou ainda por qualquer outro critério de seleção que vier a ser determinado pela **Globo**. Durante este período, os **Participantes** participarão de provas e demais atividades, de acordo com o que for oportunamente decidido pela **Globo**. Serão vencedores da **Competição** os **Participantes** remanescentes ao fim do **Programa**, conforme critério definido pela **Globo**.

1.7. Por ser da essência da **Competição**, os **Participantes** serão filmados e monitorados durante sua permanência na **Casa** e/ou nos **Locais de Competição**, em período integral e em todas as dependências, incluindo banheiros, confessionário e dormitórios, através de câmeras, inclusive microcâmeras, bem como qualquer outro meio definido pela **Globo**, por equipe designada pela **Globo**, pelos próprios **Participantes** (se assim forem orientados pela produção do **Programa**), por profissionais de produção e demais técnicos, bem como por equipe médica, a ser acionada em caso de necessidade. Os **Participantes** não poderão ter contato com a equipe da **Globo**, senão por orientação da produção do **Programa**.

1.7.1. Em razão do disposto no item acima, os **Participantes** concordam e autorizam sem restrições, que quaisquer imagens gravadas pela **Globo** ou mediante autorização da **Globo**, sejam por esta livremente exibidas, na forma prevista neste **Regulamento**, incluindo cenas de extrema intimidade, tais como nudez e relações íntimas, de natureza sexual, entre os **Participantes**.

2 - DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

2.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação e/ou eliminação expressamente previstas neste **Regulamento**, no **Contrato** ou nas **Regras Básicas do Programa**, a **Globo** poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase da **Competição**, desclassificar, inclusive antes do início do **Programa**, sem qualquer explicação formal, qualquer um dos **Participantes** que descumprir qualquer regra e/ou obrigação estabelecida pela **Globo** para o desenvolvimento da **Competição** e/ou realização do **Programa**, bem como nas situações exemplificadas a seguir, caso seja constatado pela **Globo**, segundo o seu exclusivo critério:

- (i) que a participação e/ou desempenho do **Participante** é incompatível com o **Programa**;
- (ii) que o **Participante** praticou conduta ou lhe teve atribuída conduta considerada pela **Globo** incompatível com a sua participação no **Programa** e/ou desenvolvimento da **Competição**, inclusive anteriormente ao início desta;
- (iii) que o **Participante** não tem condições físicas ou psicológicas de participar ou continuar no **Programa**;

Rubrica

PHE



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 14 de 24

(iv) que o **Participante** descumpriu quaisquer regras deste **Regulamento**, do **Contrato** e/ou **Regras Básicas do Programa**, inclusive no que concerne às condições de exclusividade e confidencialidade.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1. acima, bem como nos casos de desistência do **Participante** após ingresso na **Competição**, o **Participante** obriga-se a se retirar de imediato da **Casa** e/ou dos **Locais de Competição**, ficando esclarecido que mesmo nessa hipótese o **Participante** permanecerá obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no **Contrato** e no **Regulamento**, especialmente as de exclusividade, confidencialidade e a de participar da promoção do **Programa**. Fica, ainda, reservado à **Globo** o direito de cancelar a entrega de quaisquer prêmios ao **Participante** infrator, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a que der causa.

2.2.1. Os **Participantes** que forem desclassificados pela **Globo**, antes da entrada na **Casa** ou nos **Locais de Competição**, pelas hipóteses previstas no item 2.1, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, prêmio ou indenização pela **Globo**, ficando obrigados ao ressarcimento das perdas e danos a que derem causa. Nesta hipótese, o **Contrato** estará rescindido de pleno direito, com exceção das obrigações de sigilo e confidencialidade, que subsistem ao **Contrato** e ao presente **Regulamento**.

2.3. A **Globo** poderá, a qualquer momento, diante do descumprimento de qualquer regra estabelecida neste **Regulamento**, no **Contrato** ou nas **Regras Básicas do Programa**, de acordo com a gravidade da infração e segundo a avaliação exclusiva da **Globo**, preservada a possibilidade de aplicação imediata da penalidade prevista no item 2.1 acima, optar pela aplicação de advertências aos **Participantes** (“**Advertências**”). A aplicação de 2 (duas) ou mais **Advertências** poderá, de acordo com a gravidade da infração e segundo a avaliação exclusiva da **Globo**, ensejar a imediata eliminação e/ou desclassificação do **Participante** do **Programa**.

2.4. A **Globo** poderá, a qualquer momento, (i) substituir qualquer **Participante** que desistir, for eliminado e/ou desclassificado do **Programa**, bem como (ii) determinar a participação de novo(s) **Participante(s)**, a seu exclusivo critério.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1. São obrigações dos **Participantes**, além de outras previstas neste **Regulamento**, no **Contrato** e nas **Regras Básicas do Programa**:

(i) Permanecer à disposição da produção do **Programa** até o início da **Competição**, inclusive se hospedando em local determinado pela **Globo**, devendo ali permanecer em isolamento, conforme orientações desta;

(ii) Permanecer nas áreas delimitadas pela **Globo** durante toda a realização do **Programa**;

(iii) Cumprir todas as **Regras Básicas do Programa**, bem como observar estritamente as regras previstas no presente **Regulamento**;

(iv) Manter absoluto e irrestrito sigilo com relação à **Competição**, ao **Regulamento**, ao **Contrato**, às **Regras Básicas do Programa**, bem como acerca de quaisquer informações recebidas da **Globo**, mesmo após o término do **Programa** e do prazo de vigência do **Contrato**, não podendo, sob qualquer hipótese, dar entrevistas e/ou declarações a quaisquer meios de comunicação, inclusive Internet, sobre tais assuntos;

(v) Não utilizar o espaço destinado à **Competição** ou ao **Programa**, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados pela **Globo**;

Rubrica

PAE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 15 de 24

(vi) Obedecer a todas as determinações da produção do **Programa**, inclusive com relação ao uso do microfone, que deverá ser portado durante sua permanência na **Casa** e/ou nos **Locais de Competição**, não podendo retirá-lo, senão quando expressamente consentido pela produção do **Programa**;

(vii) Conceder à **Globo**, pelo período ajustado no **Contrato**, exclusividade no que se refere a qualquer utilização de sua imagem, voz, interpretações, execuções e criações, por qualquer meio ou processo, inclusive através de plataformas digitais (Internet)/redes sociais, sendo, portanto, vedada a utilização da imagem, voz, interpretações, execuções e criações do **Participante** em programas, obras audiovisuais e projetos de outras empresas de televisão, programadoras, produtores, plataformas digitais ou outros meios de comunicação quaisquer, bem como em campanhas publicitárias divulgadas em qualquer veículo ou mídia impressa ou digital, seja na qualidade de autor/redator, artista, figurante, entrevistado e/ou convidado, pessoalmente ou através de telefone, através de entrevistas, fotografias ou qualquer outra forma de reprodução de sua imagem e/ou voz, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos realizados no **Participante**, bem como não poderá o **Participante** autorizar a publicação de sua imagem em qualquer veículo de comunicação impresso, especialmente livros, jornais e revistas;

(viii) Não autorizar a utilização/exploração de sua imagem/nome/voz por terceiros para qualquer fim, especialmente os previstos neste **Regulamento**, salvo nas redes sociais próprias do **Participante**, na forma prevista na cláusula 4.3 do **Contrato**;

(ix) Informar à **Globo**, previamente, antes do início do **Programa**, de qualquer problema em sua saúde de que tenha conhecimento e a necessidade de utilização de qualquer tipo de medicamento, de forma habitual ou não. Obrigam-se, ainda, a informar à **Globo** caso venham a sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos durante o **Programa**;

(x) Para assegurar o bem-estar e a segurança de todos durante a permanência no **Programa**, o **Participante** que apresentar qualquer problema de saúde que possa afetar a integridade física e a saúde dos demais deverá informar os respectivos **Participantes**, antes de qualquer contato que possa representar um risco à saúde destes;

(xi) Participar da promoção do **Programa**, nos termos determinados pela **Globo**, mesmo após o término da **Competição**, durante todo o período de vigência contratual;

(xii) Após a eliminação e/ou desclassificação da **Competição**, independente da razão, encaminhar-se diretamente para estúdio ou locação indicado pela **Globo**, onde concederá entrevista para qualquer programa ou veículo indicado pela **Globo**, bem como, segundo as orientações da **Globo**, participar de *chat*, em plataforma previamente indicada pela **Globo**, em local a ser por ela indicado. Após cumpridas todas as atividades previstas pela **Globo**, o **Participante** será então encaminhado para hotel por esta determinado, onde permanecerá até a manhã seguinte, quando poderá participar, segundo critério da **Globo**, de nova entrevista à **Globo** ou a quem esta indicar. Poderá a **Globo**, ainda, após a saída do **Participante** da **Competição**, determinar a sua participação em ações durante o **Programa**, inclusive podendo monitorá-lo ou filmá-lo, bem como acompanhá-lo em suas atividades diárias, em locais previamente definidos e indicados pela **Globo**; e

(xiii) Comparecer à final do **Programa**, quando convocados pela **Globo**, bem como a eventos e conceder entrevistas coletivas e individuais, bem como participar de *chats*, e retornar à **Casa** ou a outros locais definidos pela **Globo**, a fim de novamente participarem do **Programa** ou de qualquer iniciativa destinada à sua divulgação, bem como à divulgação de produtos

Rubrica

PHE



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 16 de 24

licenciados relativos ao **Programa** que tenham contado com a utilização de suas imagens e/ou vozes, se assim forem orientados pela **Globo**.

3.2. É proibido aos **Participantes**:

- (i) Interferir, de qualquer forma e através de quaisquer meios, no funcionamento de câmeras e microfones localizados na **Casa** e/ou nos **Locais de Competição**;
- (ii) Fazer uso de bebida alcoólica, exceto quando autorizados pela produção do **Programa**, ou de qualquer tipo de fumo e/ou quaisquer substâncias químicas. Será, todavia, permitido o uso de cigarros de tabaco em áreas determinadas pela produção do **Programa**;
- (iii) Praticar agressão física, por mais leve que seja, a qualquer outro **Participante** da **Competição** ou aos membros da equipe da **Globo**;
- (iv) Usar, em qualquer hipótese, o nome ou recursos da **Globo** ou de quaisquer de suas empresas, programas ou personagens de suas obras, em atividades político-partidárias;
- (v) Fazer uso de qualquer aparelho eletrônico, elétrico ou de comunicação, tais como rádios, relógios, lanternas, computadores de qualquer tipo, telefones celulares, *players*, *video games*, dentre outros, salvo aqueles disponibilizados pela **Globo**;
- (vi) Levar para a **Casa**, ou aos **Locais de Competição** (a) itens não autorizados pela **Globo** e (b) itens autorizados em maior quantidade do que aquela permitida pela **Globo** e (c) produtos sobre os quais o **Participante** mantenha vínculo comercial de qualquer natureza, incluindo vínculo societário, acordos de licenciamento ou acordos de publicidade, salvo mediante a prévia e expressa autorização da **Globo**;
- (vii) Fazer uso de qualquer tipo de medicamento, excetuados tão somente os medicamentos que não são de uso controlado e desde que tenham sido prescritos e liberados por médico indicado pela **Globo**, após a avaliação do **Participante**;
- (viii) Utilizar, manusear, exibir, divulgar e/ou fazer menção, durante a sua participação no **Programa**, a marcas, produtos e/ou serviços, próprios ou de terceiros, salvo se prévia e expressamente aprovados ou indicados pela **Globo**.

4 - DA CESSÃO DE DIREITOS

4.1. Os **Participantes** cedem e transferem, bem como autorizam, em caráter exclusivo e universal, à **Globo** (a) todos os direitos autorais decorrentes de suas participações no **Programa** e em atividades a ele relacionadas, antes, durante ou após o início dos **Participantes** (tais como, mas não limitadas a testes, entrevistas concedidas à **Globo**, material enviado à **Globo**, etc.), abrangendo quaisquer criações concebidas durante a realização/exibição do **Programa** (inclusive bordões, personagens, nomes, apelidos, marcas e obras de qualquer natureza, exemplificativamente obras musicais, obras literárias, obras de artes plásticas e outras), (b) os direitos autorais sobre interpretações, atuações e execuções, e (c) os direitos sobre suas imagens e vozes, decorrentes de suas participações no **Programa** e em toda e qualquer atividade a ela relacionada (tais como, mas não limitadas a testes, entrevistas concedidas à **Globo**, material enviado para **Globo**, material disponibilizado nas redes sociais do Participante, etc.), ficando a **Globo**, desde já, plenamente autorizada a utilizar os direitos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, a seu exclusivo critério, durante todo o prazo de proteção legal do Programa previsto em Lei, bem como a utilizar o **Programa**, bem como as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes**, de forma isolada ou em conexão com o **Programa**, além de seus extratos, trechos ou partes, podendo, exemplificativamente: (i) exibir, reexibir, transmitir,

Rubrica

PHÉ



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 17 de 24

retransmitir, distribuir e/ou comercializá-los via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura - Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”; (ii) armazenar, transmitir, exibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializá-los através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e o acesso ao Programa por “streaming”, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como em canais lineares, “real stream”, outros formatos de oferta linear em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD”, bem como para “download”, sob qualquer forma de oferta e/ou comercialização, de forma gratuita, condicionada à assinatura ou mediante pagamento por acesso ao **Programa**, em qualquer equipamento/receptor; (iii) fixar, reproduzir, distribuir e comercializá-los em qualquer tipo de suporte físico ou digital que conjugue som e/ou imagem, tais como película e home video; (iv) exibir, reexibir e transmitir o **Programa** e/ou as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes** (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago, (v) adaptá-los para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação e produção de novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio e audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive com a utilização da imagem e/ou voz dos **Participantes**, peças teatrais e/ou peças publicitárias, (vi) promover ações de merchandising, inserir marcas comerciais ou veicular propaganda no **Programa** (vii) desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços, incluindo jogos, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, (viii) utilizar as imagens e/ou sons do **Programa**, seus extratos, trechos ou partes, os dados biográficos dos **Participantes**, bem como as reproduções de sua voz e/ou imagem, inclusive em obras fotográficas, na forma originalmente captada ou alteradas por efeitos digitais, para promoção e divulgação do **Programa** e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que esteja disponibilizado o **Programa** (incluindo mas não limitados a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, qualquer outro fim que proporcione à **Globo** qualquer tipo de vantagem econômica, podendo uso fazer de ferramentas de inteligência artificial para qualquer das utilizações previstas nos incisos desta cláusula, (ix) utilizar o **Programa** e as criações concebidas pelos **Participantes** durante a realização/exibição do **Programa**, o nome, imagem e/ou voz dos **Participantes**, bem como os seus extratos, trechos ou partes, para treinar ferramentas de inteligência artificial, (x) utilizá-los em parques de diversão, inclusive temáticos, podendo utilizar o **Programa** e/ou os direitos previstos nos itens (a), (b) e (c), através de todas as formas estabelecidas neste instrumento, (xi) ceder ou licenciar a terceiros os direitos autorais sobre o **Programa** e/ou as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes** a terceiros, bem como ceder e/ou licenciar a utilização dos direitos adquiridos neste **Regulamento** e/ou no **Contrato** para qualquer espécie de utilização, e (xii) exercer, explorar e permitir a oferta de venda dos direitos autorais sobre o **Programa** e/ou de extratos, trechos ou partes das imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes**, das imagens/obras digitais desenvolvidas a partir de propriedade intelectual oriunda destes, no todo ou em parte, por qualquer outro meio de tangibilização de tais ativos por meio de tecnologia hoje ou no futuro existente, bom como, ainda, dar-lhe qualquer outra utilização que proporcione à **Globo** alguma

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 18 de 24

espécie de vantagem econômica. As utilizações previstas neste item poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, sem que seja devida aos **Participantes** qualquer remuneração adicional.

4.1.1. Os **Participantes** garantem que todas as criações por eles concebidas durante a realização/exibição do **Programa** serão realizadas com características de absoluta originalidade, obrigando-se, portanto, (i) a responder, perante à **Globo** e a terceiros por quaisquer acusações de violação de direitos (incluindo, sem limitar a, plágio), razão pela qual deverão manter a **Globo** a salvo de toda e qualquer demanda desta natureza, assumindo expressamente a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, bem como (ii) a não utilizar ou permitir que terceiros utilizem as criações de que trata este item.

4.1.2. Em observância ao previsto no item 4.1 acima, a **Globo** poderá, por si ou por terceiros, no Brasil e/ou no exterior, desenvolver atividade de licenciamento de quaisquer produtos e/ou serviços, a seu exclusivo critério, utilizando-se, para tanto, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos de criação derivados do **Programa**, podendo, inclusive, usar a imagem e/ou a voz dos **Participantes**, sem qualquer tipo de remuneração adicional.

4.1.3. A **Globo** poderá utilizar quaisquer tecnologias ou métodos na produção do **Programa**, incluindo ferramentas de inteligência artificial.

5 - DA PREMIAÇÃO

5.1. A premiação dar-se-á da seguinte forma:

- (i) Primeiro lugar – a importância total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- (ii) Segundo lugar – a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- (iii) Terceiro lugar - a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.1.1. Os valores indicados no item (i) a (iii) poderão ser pagos, a exclusivo critério da **Globo**, através da entrega de certificados de ouro ou por qualquer outro meio legalmente admitido, de forma direta pela **Globo** e/ou terceiros.

5.2. A **Globo** definirá, oportunamente, se necessário for, segundo o seu exclusivo critério, as regras para o desempate entre os **Participantes**.

5.3. Não é permitido qualquer acordo entre os **Participantes** acerca da divisão do prêmio, exceto na hipótese da **Globo** determinar que mais de um **Participante** concorra à mesma premiação. Caso a **Globo** tome conhecimento da ocorrência de acordo entre os **Participantes** nesse sentido, o **Participante** poderá ser desclassificado e a **Globo** ficará dispensada da obrigação de entregar o(s) mencionado(s) prêmio(s).

5.4. Os prêmios previstos no item 5.1. acima, bem como os prêmios em espécie/certificado de ouro concedidos pelos patrocinadores somente serão entregues aos **Participantes** após 30 (trinta) dias decorridos da exibição do último **Programa** que tenha contado com a participação do **Participante** e a necessária entrega da documentação completa indicada pela **Globo**. Outros prêmios eventualmente entregues pela **Globo** no decorrer da **Competição** serão entregues diretamente pelo

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 19 de 24

patrocinador/fornecedor, em prazo a ser definido a exclusivo critério da **Globo**, mediante comunicado ao **Participante**.

5.4.1. A **Globo** não se responsabiliza pela entrega dos prêmios entregues pelos patrocinadores, que possuem integralmente tal obrigação.

5.4.2. A **Globo** fornecerá aos **Participantes** os contatos dos fornecedores para fins de esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da entrega dos prêmios por ele entregues.

5.5. Poderá a **Globo**, de acordo com a natureza do prêmio, solicitar a retirada deste diretamente pelos **Participantes**, em data e local previamente indicados pela **Globo** ou terceiro por esta indicados. Na hipótese da não retirada do prêmio pelos **Participantes** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data assinalada pela **Globo**, os **Participantes** perderão o direito ao prêmio.

5.5.1. A retirada do prêmio, na forma prevista no item 5.5 acima, exige o comparecimento pessoal dos **Participantes** ganhadores. Poderão os **Participantes**, diante de impedimento para os seus comparecimentos pessoais, para a retirada do prêmio, nomear representante, outorgando-lhe os poderes específicos e necessários para a retirada do prêmio, através da competente procuração, com as suas firmas reconhecidas em cartório.

5.6. Na hipótese de a **Globo** eventualmente conceder outro(s) prêmio(s) aos **Participantes**, além daqueles previstos no item 5.1 acima, de forma direta pela **Globo** e/ou por terceiros, os **Participantes** desde já declaram estar cientes que os produtos eventualmente expostos no cenário da **Competição** são meramente ilustrativos, não tendo a **Globo** obrigação de entregar ao **Participante** vencedor produto idêntico ao que foi exibido ou efetuar qualquer tipo de troca.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os **Participantes** concordam que estão sujeitos a todo e qualquer risco que venha a ocorrer, tais como, mas não limitados a: acidentes, contração de doenças, ou qualquer outro tipo de risco à integridade física e psicológica dos mesmos, que venha a ocorrer imediata ou futuramente em virtude da participação no **Programa**, razão pela qual isentam a **Globo** de toda e qualquer responsabilidade oriunda do acontecimento de qualquer dos mencionados eventos.

6.2. O **Participante** declara estar em perfeito estado de saúde e em plena aptidão para participação no **Programa**, se comprometendo a informar à **Globo** caso venha a sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos.

6.3. A **Globo** não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos **Participantes** com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos **Participantes** e tampouco pela operacionalização dos respectivos pagamentos, os quais, mesmo durante a participação dos **Participantes** no **Programa** e durante toda a vigência do **Contrato**, serão de única e exclusiva responsabilidade destes.

6.4. Os **Participantes** declaram ter plena ciência que são os únicos responsáveis em providenciar, às suas expensas, toda e qualquer regularização de documentos pessoais perante órgãos e repartições públicas e instituições privadas que se faça necessária, para fins de recebimento de qualquer prêmio eventualmente concedido pela **Globo**, nos termos deste **Regulamento**. A **Globo** não será responsável por providenciar qualquer regularização de documentos pessoais dos **Participantes**, sendo certo que na hipótese de atraso na referida regularização, os **Participantes** desde já concordam que a entrega do(s) prêmio(s) eventualmente concedido(s) pela **Globo** será adiada proporcionalmente ao(s) dia(s) de atraso.

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 20 de 24

6.5. O Participante declara ter plena ciência de que, em razão da natureza do **Programa**, a **Globo** poderá realizar quaisquer brincadeiras no decorrer do mesmo, utilizando-se inclusive da edição de imagens, de animação ou da dublagem de sua voz para criar situações de humor, bem como fazer comentários jocosos acerca das características do **Participante** e ao seu desempenho, com o que o **Participante** desde já concorda, declarando, ainda, que tais brincadeiras e/ou comentários não lhe causarão danos de qualquer natureza.

6.6. Poderá a Globo, a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a gravação do **Programa**, interromper a sua produção ou optar por não o exibir, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, caso o **Programa** ainda não tenha iniciado, a **Globo** não estará obrigada a entregar a premiação, inclusive a ajustada no item 5 acima, mas, tão somente obrigada à remuneração estabelecida no **Contrato**, consoante as disposições ali constantes. Entretanto, na hipótese de já iniciada a gravação do **Programa**, o critério da entrega da premiação, bem como a redução proporcional de seu valor, será definido única e exclusivamente pela **Globo**.

6.7. Os Participantes reconhecem ser os únicos responsáveis pelas declarações, opiniões e manifestações de qualquer natureza emitidas durante a sua participação no **Programa** e/ou a durante a vigência do **Contrato**, assumindo, diretamente, toda e qualquer consequência delas advindas.

6.8. O Participante garante que todas as informações prestadas à **Globo** possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade por elas. Fica claro e ajustado que na hipótese de a **Globo** perceber a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo **Participante**, ou caso estas sejam consideradas incompletas/inconclusivas, o **Participante** poderá ser desclassificado do **Programa** a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

6.9. O Participante declara-se ciente e concorda que todos os seus dados pessoais fornecidos à **Globo** ou por ela coletados, incluindo dados pessoais sensíveis quando para fins de cumprimento ao disposto na cláusula 6.9.1 abaixo, informações de cadastro e eventuais materiais para serem utilizados pela **Globo**, serão tratados com as finalidades descritas ao longo deste **Regulamento**, seguindo os termos da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – “**LGPD**”, exceto quando este tratamento tiver fins exclusivamente artísticos e/ou jornalísticos. A **Globo** seguirá rígidos padrões de segurança para proteger estas informações e não as compartilhará com quaisquer terceiros fora do **Grupo Globo**. A **Globo** será a controladora destes dados e o candidato poderá exercer os direitos previstos na **LGPD**, incluindo aqueles de acesso e exclusão por meio do e-mail disponibilizado pela **Globo**.

6.9.1. O Participante declara-se ciente e concorda, ainda, que a **Globo** terá acesso aos seus dados pessoais sensíveis quando for indispensável aos cuidados com a saúde deste durante a sua permanência nos **Locais de Competição**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, de acordo com o disposto na **LGPD**.

6.10. Este Regulamento poderá ser alterado pela **Globo** tantas vezes quantas necessárias, garantida a sua divulgação de forma eficaz a critério, também, da **Globo**.

6.11. Os casos omissos não previstos neste **Regulamento** serão analisados e decididos pela **Globo**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YNDRubrica
PHE

Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 21 de 24

6.12. O Participante abaixo qualificado e assinado declara estar ciente de que sua aceitação na participação no **Programa** implicará na concordância total e incondicional com todas as condições previstas neste **Regulamento**, incluídos os demais documentos integrantes ao presente.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola
D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

E-mail: luizarayne4@gmail.com

RG: 143385280

CPF: 134.265.499-48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YND



ANEXO II**CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM AÇÕES PUBLICITÁRIAS**

1. O presente **Anexo II** tem por finalidade a definição das condições gerais da contratação, com exclusividade, do **Participante** por empresa do mesmo grupo da **Globo**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante “**Campanhas**”), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Globo** (doravante “**Anunciantes**”) contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz do **Participante**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

2. Constitui, igualmente, finalidade deste **Anexo II** a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz o **Participante** à **Globo** ou a terceiros por ela indicados, especialmente à empresa do grupo da **Globo**, sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções do **Participante** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas**, bem como a autorização para utilização da imagem e voz do **Participante**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irretratável e irrevogável, nos termos deste instrumento. O **Participante** declara-se ciente de que a **Globo**, ou por terceiros por ela indicados, especialmente empresa do mesmo grupo, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**.

3. Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos, o **Participante** receberá, mediante apresentação do documento fiscal competente, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as **Partes** e formalizado no documento específico de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

4. O **Participante** garante que estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva, assegurando que não firmará qualquer compromisso que tenha por fim a sua atuação em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas por empresa do grupo da **Globo**.

4.1. Durante a vigência do contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pelo **Participante** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, assegura o **Participante** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Globo** e/ou de empresa de seu grupo, (i) não assumirá, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexa a toda e qualquer atividade prevista neste instrumento, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistado, (ii) não assumirá diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Globo** e/ou de empresa de seu grupo, bem como não realizará marketing de conteúdo; (iii) não participará acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

5. Durante a vigência do contrato o **Participante** deverá seguir as indicações fornecidas pela **Globo**

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 23 de 24

e/ou por empresa de seu grupo e não poderá:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Globo**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

6. Por reconhecerem as **Partes** que a natureza dos serviços a serem prestados importará no fato de o **Participante** ter acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Globo**, de empresa de seu grupo e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, compromete-se o **Participante** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detêm em razão dos serviços prestados à **Globo** e/ou empresa de seu grupo.

6.1. O **Participante** se obriga a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Globo** e/ou de seu grupo de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela **Globo** e/ou de seu grupo, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

7. O **Participante** declara que não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Globo** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual o **Participante** declara ter ciência.

7.1. Em virtude de restrições impostas à **Globo** em anos eleitorais, fica determinado que se o **Participante** tiver a intenção de lançar-se candidato a qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a veiculação de sua imagem, o **Participante** deverá comunicar, expressamente, no ato da celebração deste instrumento, esta intenção à **Globo**, sob pena de rescisão contratual.

8. Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pelo **Participante**, com exceção da exclusividade de empresa do grupo da **Globo** na representação comercial do **Participante**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da

Rubrica

PAE



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 24 de 24

Globo, após a saída do **Participante** do Big Brother Brasil, 26ª Edição, até 31 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a **Globo** e o **Participante**, em 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

E-mail: luizarayne4@gmail.com

RG: 143385280

CPF: 134.265.499-48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YND



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 1 de 7

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**Globo**” e, de outro,

RAYNE LUIZA MARTINS FLORES, brasileira, do lar, CPF 156.132.279-26, RG 141880012, residente e domiciliado(a) em Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, e-mail: raynemartins78@gmail.com, a seguir denominado(a) “**Declarante**” e, quando em conjunto com a **Globo**, “Partes”,

E, na qualidade de **Anuente**, **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, a seguir denominado(a) por “**Participante**”

Têm justo e contratado o presente “Termo de Compromisso e Confidencialidade” (“**Termo**”), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. O **Declarante** firma o presente **Termo** em razão dos poderes de representação que lhes foram outorgados por **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, (a seguir denominado(a) por “**Participante**”), no “Termo de Participação Artística, Cessão de Direitos e outras avenças” (“**Contrato**”), firmado com **Globo**, regulando a participação do **Participante** na obra audiovisual intitulada “BIG BROTHER BRASIL”, 26ª edição, adiante denominada simplesmente “**Programa**”, produzida pela **Globo**.

2. O **Declarante** neste ato assume o compromisso de (i) representar o **Participante** junto à **Globo**, de forma gratuita, para os fins e nos exatos termos desse instrumento, bem como (ii) administrar e atualizar os perfis pessoais e próprios do **Participante** em redes sociais, durante a sua participação no **Programa**.

2.1. O **Declarante** está ciente que a **Globo** poderá optar por tratar de todo e qualquer assunto relacionado ao **Participante** unicamente com o **Declarante**, durante o período de participação daquele no **Programa**.

3. O **Declarante** compromete-se, a partir da data de assinatura do presente instrumento e sob as penas da lei, a manter confidencialidade irrestrita e sigilo absoluto sobre os termos do presente instrumento e sobre todas as informações, documentos, dados, materiais, marcas, obras, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros (“**Informações Confidenciais**”), a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da assinatura deste **Termo**, comprometendo-se, outrossim, a não prestar declarações sobre assuntos internos da **Globo**, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso das **Informações Confidenciais**. Por conseguinte, compromete-se a não reproduzir, fotografar ou copiar tais **Informações Confidenciais**, bem como a não divulgar, fornecer ou torná-las disponíveis para terceiros, no todo ou em parte.

Rubrica

PHF

Rubrica

RMF

DS

RL

DS

RP



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 2 de 7

4. Reconhece e concorda o **Declarante** em observar estritamente as obrigações ajustadas no presente **Termo**, quando da publicação de comentários e postagens nos perfis das redes sociais do **Participante** a partir da data de assinatura do presente instrumento, bem como, nas redes sociais de terceiros, em nome do **Participante**, não podendo, dentre outros, utilizar-se de qualquer **Informação Confidencial**, no todo ou em parte, de forma direta ou indireta.

5. O **Declarante** está ciente que o **Participante** poderá contratar os serviços de assessoria de imprensa e os serviços de produção de conteúdo orgânico, assim compreendidos os conteúdos sem cunho comercial, nas redes sociais do **Participante**, durante o período compreendido do início da permanência do **Participante** no **Programa**, até 30 (trinta) dias após o término do **Programa**, observado o disposto na cláusula 6 do presente **Termo**.

5.1. Compromete-se o **Declarante** a observar e cumprir que, após 30 (trinta) dias após o término do **Programa**, as contratações mencionadas no item 5 acima somente poderão ocorrer caso a **Globo** decida renunciar à sua exclusividade na gestão da carreira, representação comercial junto ao mercado publicitário e gestão de redes sociais do **Participante**, conforme disposto na Cláusula 3.4.1 do **Contrato**.

5.2. O **Declarante** obriga-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais do **Participante** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Globo**, sendo que se trata de um endereço eletrônico de acesso restrito à própria **Globo**.

5.3. Caso o **Declarante** tenha contratado assessoria de imprensa e de produção de conteúdo orgânico, nos termos da Cláusula 5 acima, o **Declarante** obriga-se a rescindir o referido contrato, na hipótese de a **Globo** decidir renunciar à sua exclusividade na gestão da carreira, representação comercial junto ao mercado publicitário e gestão de redes sociais do **Participante**, conforme disposto na Cláusula 3.4.1 do **Contrato**.

6. O **Declarante** compromete-se a não contratar, a qualquer tempo, serviços de agenciamento artístico ou de representação comercial junto ao mercado publicitário para o **Participante**, salvo na hipótese de (i) a **Globo** renunciar à sua exclusividade na representação comercial do **Participante** junto ao mercado publicitário após a saída deste do **Programa**, conforme disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 do **Contrato**, ou (ii) a empresa do grupo da **Globo** rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado com o **Participante**, antes mesmo de produzir efeitos.

6.1. O **Declarante** compromete-se a encaminhar, imediatamente, ao contato indicado pela **Globo**, qualquer mensagem ou comunicação recebida nas redes sociais do **Participante**, sejam elas provenientes de marcas comerciais ou dos seus representantes, ficando expressamente vedada negociação de qualquer forma sem a prévia e expressa aprovação da **Globo**.

6.2. O **Declarante** declara estar plenamente ciente dos termos e condições estabelecidos no contrato celebrado entre a **Globo** e o **Participante**, referente aos serviços artísticos do **Participante** em ações publicitárias, conforme descrito na cláusula 3.4 do **Contrato**, bem como dos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado com empresa do grupo da **Globo**, obrigando-se a cumprir essas disposições, naquilo que couber, ao exercer as atribuições assumidas perante a **Globo** no âmbito deste **Termo**.

6.3. O **Declarante** reconhece que, na hipótese de o **Participante** não participar do **Programa**, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Globo**, para seleção

Rubrica

PAE

Rubrica

RMF

DS

RC

DS

RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 3 de 7

de participantes, o contrato referido na Cláusula 6.2 acima, será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

7. Reconhece o **Declarante** que sua atuação como procurador do **Participante** se restringe ao disposto no presente **Termo**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a representação comercial do **Participante**, nos termos dispostos no item 6 do presente **Termo**, bem como obrigando-se, ainda, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Globo** ou do **Programa** que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação da **Globo**.

8. É igualmente vedada a divulgação de marcas comerciais ou qualquer forma de publicidade ou patrocínio nas redes sociais do **Participante**, inclusive, mas não limitado, a procedimentos estéticos e embelezamento em geral realizados no **Participante**, exceto com a prévia e expressa autorização da **Globo**.

8.1. O **Declarante** reconhece e obriga-se a não fazer uso de marcas e logotipos da **Globo**, bem como a exploração comercial do fato de o **Participante** estar participando ou ter participado do **Programa**, salvo se prévia e expressamente aprovado pela **Globo**.

9. Obriga-se o **Declarante**, no exercício das atribuições a ele conferidas, a respeitar a proporção de utilização nas redes sociais do **Participante** de, no máximo, 2 (dois) vídeos de até 1 (um) minuto cada, por hora de conteúdo de titularidade da **Globo**, no seu formato original, disponibilizado por esta através de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura), devendo preservar a marca d'água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

9.1. O **Declarante** reconhece que é expressamente proibido fazer postagens, reels, lives ou stories nas redes sociais do **Participante**, que mostrem a transmissão do **Programa**, de forma linear ou não (tais como, mas não limitado à TV Globo, Multishow, Gshow, Multishow, Globoplay).

9.2. O **Declarante** concorda e se obriga a não fazer postagens com a intenção de influenciar o público em votações que não tenham o **Participante** como indicado.

9.3. O **Declarante** concorda e se obriga a não fazer postagens de conteúdo de titularidade da **Globo** com a inclusão de marcações ou qualquer forma de identificação de outros perfis e endereços, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Globo**.

10. O **Declarante** declara que conhece e se obriga a cumprir os termos dispostos na Política de Uso de Conteúdo BBB26 - Regras para Participantes e Administradores, que, assinada pelas Partes, passa a integrar o presente **Termo** como **Anexo I**.

11. O descumprimento de quaisquer regras dispostas no presente **Termo** e no seu **Anexo I** acarretará a retirada imediata dos vídeos/conteúdos publicados pelo **Declarante** nas redes sociais do **Participante**, a exclusivo critério da **Globo**, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 15 do presente instrumento.

12. As disposições dos itens 3 e 8.1 se aplicam às manifestações do **Declarante**, em suas redes sociais pessoais ou por meio de qualquer outro veículo.

13. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas ou transferidas pelo **Declarante** a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **Globo** e do **Participante**.

Rubrica

PHE

Rubrica

RLMF

DS

RL

DS

RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 4 de 7

14. As condições deste instrumento somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio, em comum acordo entre as Partes, exceto em relação às regras de publicação nas redes sociais pelo **Declarante**, previstas no item 9, acima, bem como em relação à Política de Uso de Conteúdo BBB26 - Regras para Participantes e Administradores **Anexo I** ao presente **Termo**, que poderão ser alteradas e/ou complementadas, à exclusivo critério da **Globo**.

15. A infração de qualquer das disposições deste instrumento e do **Anexo I** ao presente **Termo** poderá sujeitar o **Declarante** ao recebimento de uma notificação, a exclusivo critério da **Globo**, e ainda ao pagamento de indenização à **Globo**, a ser apurada em juízo, de acordo com as perdas e danos causados.

16. O prazo de vigência do presente **Termo** será da data de sua assinatura até o dia 31/07/2026, data de término de vigência do **Contrato** firmado entre o **Participante** e a **Globo**, sendo que as obrigações de confidencialidade acima estipuladas permanecerão em vigor por prazo indeterminado, mesmo após o término das atividades realizadas pelo **Declarante**, sendo expressamente vedada a revelação de **Informações Confidenciais** a terceiros a qualquer tempo sem a expressa anuência da **Globo**.

16.1. Poderá o **Participante** revogar, após a sua saída da competição, os poderes outorgados ao **Declarante**, mediante comunicado expresso a este e a **Globo**.

16.2. Na hipótese de o **Participante** não ingressar na **Competição do Programa**, em razão da(s) dinâmica(s) realizada(s), conforme definido no **Contrato**, este será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, em **31 de janeiro de 2026**.

17. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **Termo**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

18. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse **Termo**.

19. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YND



Rubrica
PHE

Rubrica
RMF

DS
RL

DS
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 5 de 7

20. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Ref-1

EC970CB48AAF478...

DocuSigned by:

Rodrigo Pelagio

5F618B3454464B6...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

Rayne Luiza Martins Flores

40BBA2062DC343F...

RAYNE LUIZA MARTINS FLORES

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Testemunhas:

1. -

DocuSigned by:

Neuilly

5736801605C2493...

2. -

Assinado por:

Christiane Alves da Silva

0CEE581DE6544CF...



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 6 de 7

ANEXO I
POLÍTICA DE USO DE CONTEÚDO BBB26
REGRAS PARA PARTICIPANTES E ADMINISTRADORES

Com exceção dos **Participantes** e dos seus administradores (“**ADMs**”) formalmente contratados, as regras dessa seção não serão divulgadas publicamente, devendo ser compartilhadas somente para os perfis que vierem nos consultar diretamente.

Regras dessa seção também se aplicam aos **Participantes** que façam parte das parcerias comerciais junto à **Globo** e/ou a empresas do mesmo grupo, apresentadores do **Programa** e **Participantes/ADMs** escolhidos para participar de quadros originais associados ao **Programa**.

a) Minutagem

- Os perfis dos **Participantes** poderão postar **até 2 (dois) vídeos extraídos das câmeras do Globoplay/PPV de até 1 minuto cada um, por hora**, em suas redes. Quem quiser postar um diálogo inteiro de 2 minutos poderá fazê-lo, bastando dividi-lo em dois vídeos.
- Não é permitido postar **mais que 2 (dois) vídeos em sequência, da mesma cena/acontecimento, no intervalo de 1h de programa**. Se observarmos perfis abusando e postando vários vídeos (mesmo que menores de 1min) em sequência com um propósito claramente pirata, há risco de derrubada do perfil.
- O limite diário de vídeos **contabiliza todas as redes do Participante/ADMs**, não sendo permitida a publicação de vídeos diferentes entre si em cada rede administrada.
- A regra de quantidade e minutagem vale para stories, feed, reels, dentre outros. Ou seja, no dia, o trecho em vídeo utilizado nos stories, no feed e no reels deve ser o mesmo.
- Os trechos escolhidos para o dia – sua minutagem e quantidade – também deverão ser os mesmos em todas as plataformas (Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, Kwaii, dentre outras).
- O limite de minutagem **não é cumulativo**, não sendo autorizado usar “saldo” de minutos em posts seguintes ou dias seguintes. Isto é, a referência para o intervalo de seleção dos vídeos será sempre a hora fechada. Ex: de 15h às 16h. Não será possível, por exemplo, cortar um vídeo às 14:10h, outro às 14:28h, um terceiro às 14:52h e então cortar apenas um no intervalo de 15h às 16h para “compensar” o das 14:52h.
- **Não é permitido fazer lives ou stories que mostrem a transmissão ao vivo** dos programas lineares (TV Globo e Multishow) e do Digital (Gshow, Multishow, TVG, Globoplay).

b) Collabs

- São permitidas collabs entre perfis para fins de divulgação. No entanto, fica a critério da Globo aceitar ou não fazer collabs entre os perfis oficiais e os perfis dos participantes.

c) Edição

- **Não é permitido nenhum tipo de edição do conteúdo e formatação dos vídeos e imagens.** Os vídeos deverão preservar o conteúdo e a narrativa de exibição, enquadramento, marca d’água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.
- É permitido o uso de molduras nos stories **apenas para fins de adaptação** ao formato vertical, desde que preserve integralmente o conteúdo e narrativa de exibição, enquadramento, marca d’água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

Rubrica
RMF

Rubrica
PHE



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 7 de 7

- Legendas das falas das pessoas presentes no vídeo, como recurso de **acessibilidade**, são permitidas desde que não modifiquem o conteúdo original.
- Sempre que possível, é recomendável que sejam utilizados os links e conteúdos originais existentes nas plataformas **Globo** (Gshow, @bbb, @tvglobo, @multishow, @globoplay, etc.)

d) Monetização

- **Não são permitidas ações comerciais** (parcerias pagas, posts patrocinados, dentre outros) com os vídeos e/ou fotos oficiais do programa, inclusive os de provas/dinâmicas patrocinadas. Essa regra não se aplica aos **Participantes/ADMs** formalmente contratados para realizarem entregas comerciais junto à **Globo** e/ou a empresas do mesmo grupo.

e) Fotos

- **Não é permitido editar ou realizar montagem** com fotos oficiais do **Programa**. As fotos devem ser usadas tal e qual a imagem original.
- O uso de frames do **Programa** está liberado, sem quantidade limitada, mas seguindo a mesma regra sobre edição: deverão preservar o conteúdo, enquadramento, marca d'água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

O não cumprimento das regras estabelecidas acima pode resultar na derrubada do conteúdo e ou dos perfis sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Rayne Luiza Martins Flores

408BA2062DC343F...

RAYNE LUIZA MARTINS FLORES

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças ("Contrato") rege a relação entre **VIU AGENCIAMENTO LTDA.**, Rua Jardim Botânico, nº 695, Sala 401, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.755/0001-17, a seguir denominada simplesmente "**Contratante**", e as Partes abaixo qualificadas. Cada uma individualmente denominada "Parte" e, em conjunto, "Partes".

Interveniente: PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130

CPF/MF: 134.265.499-48

Considerando que:

- (i) A **Interveniente** celebrou, junto à empresa do grupo da **Contratante**, Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças ("Termo"), cujo objeto consiste em regular a participação da **Interveniente** no programa intitulado "Big Brother Brasil", 26ª Edição ("Programa");
- (ii) A cláusula 3.4 do Termo prevê que a **Interveniente** firmará contrato de prestação de serviços, com exclusividade, com a **Contratante**, a fim de estabelecer as condições da prestação de serviços artísticos pela **Interveniente** em ações publicitárias;
- (iii) A **Contratante** deseja contratar, com exclusividade, a prestação de serviços e/ou o direito de uso da imagem e voz da **Interveniente** para execução do objeto do presente Contrato;
- (iv) A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante**, após sua saída do Programa, empresa que figurará como **Contratada** neste instrumento, entendendo-se como **Contratada**, para todos os fins, a pessoa jurídica indicada pela **Interveniente** que detém os direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato.

As Partes têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

1.1. O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições específicas da contratação, com exclusividade, da **Contratada** pela **Contratante**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante “**Campanhas**”), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Contratante** (doravante “**Anunciantes**”) contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz da **Interveniente**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

1.2. Constitui, igualmente, objeto deste Contrato a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz a **Contratada** à **Contratante** sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções da **Interveniente** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas** previstas na Cláusula Primeira, bem como a autorização para utilização da imagem e voz da **Interveniente**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irrevogável e irrevogável, nos termos deste instrumento. **Interveniente** e **Contratada** declaram-se cientes de que a **Contratante**, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**. As criações de qualquer natureza, as atuações, bem como a imagem e voz da **Contratada**, para fins do presente, serão denominadas em conjunto simplesmente “**Criações**”.

1.3. Acordam as Partes que a **Contratada** prestará os serviços previstos neste Contrato por meio da **Interveniente**, que firma o presente Contrato em caráter solidário com a **Contratada**, sendo coobrigada por todas as obrigações por ela pactuadas.

1.3.1. A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante** a pessoa jurídica que integrará este instrumento na figura de **Contratada**, ora interpretada como proprietária dos direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato. A indicação da **Contratada** será formalizada e assinada pelas Partes, inclusive pela **Contratada**.

1.3.1.1. Fica certo que, até a data da formalização da indicação da **Contratada** neste instrumento, a **Interveniente** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, inclusive, por aquelas que serão assumidas pela **Contratada**.

1.4. A **Contratada** garante à **Contratante** que a **Interveniente** estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva.

1.4.1. Assegura, ainda, a **Contratada** que a **Interveniente** não assumiu, e se

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

obriga ainda a não assumir, qualquer compromisso com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação ora pactuada.

1.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** não firmarão qualquer compromisso que tenha por fim a atuação da **Interveniente** em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas pela **Contratante**.

1.4.3. Em função da assinatura do Termo, excepcionalmente e sem prejuízo da exclusividade concedida neste Contrato, as eventuais ações de merchandising e outras ações comerciais com participação da **Interveniente** que integrem obras audiovisuais feitas no âmbito do Termo não estarão sujeitas às condições negociais do presente Contrato e serão regidas pelo Termo.

1.5. Durante a vigência do presente Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** deverão seguir as indicações fornecidas pela **Contratante** e não poderão:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Contratante**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

1.6. Durante a vigência deste Contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pela **Interveniente** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, asseguram a **Contratada** e a **Interveniente** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Contratante**, (i) não assumirão, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

idêntica, semelhante, conflitante ou conexa a toda e qualquer atividade prevista no Contrato, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistados, (ii) não assumirão diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Contratante**, bem como não realizarão marketing de conteúdo; (iii) não participarão acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 06 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de julho de 2027, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

2.1.1. Encerrado o prazo de vigência referido na cláusula 2.1 acima, esse poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da **Contratante**.

2.1.2. Embora o Contrato esteja vigente desde a data mencionada acima, só produzirá efeitos após o término da vigência do Termo. Excepcionalmente e, a exclusivo critério da **Contratante**, essa poderá manifestar, por escrito, seu interesse para que o presente Contrato produza efeitos em prazo inferior.

2.1.2.1. Em concordância com o disposto no item 5.7 do Termo, fica certo que ainda que a **Contratante** manifeste seu interesse em adiantar o início dos efeitos do presente Contrato, durante o prazo de vigência do Termo e no que se refere a projetos comerciais de patrocinadores do Programa e/ou de empresa do grupo da **Contratante**, para fins de remuneração, será aplicado o disposto no Termo.

2.1.3. Na hipótese de a **Interveniente** não participar do Programa, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Contratante** para seleção dos participantes, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

2.2. As Partes celebram o presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável,

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

obrigando-se, desde já, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

2.3. Em caso de descumprimento contratual das cláusulas 1.4 e subitens, 6.1 e/ou 7.11, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4, a Parte inocente poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de imediato, mediante prévia comunicação à outra Parte.

2.4. A **Contratante** se reserva o direito de rescindir este Contrato imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do Programa, sem prejuízos ou indenizações de uma Parte à outra.

2.5. Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término do Contrato, obrigam-se, outrossim, a **Contratada** e a **Interveniente**, a dar direito de preferência à **Contratante** na contratação de seus serviços em igualdade de condições com terceiros, ficando extinto o direito de preferência após o transcurso daquele prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1. Em contrapartida ao caráter exclusivo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato e, na busca pelo melhor interesse das Partes, durante o período no qual o presente Contrato produza efeitos, a **Contratante** compromete-se a:

- a) Prover um representante (ponto focal) de atendimento comercial, focado à **Contratada**;
- b) Realizar o planejamento estratégico comercial e levantamento de oportunidades de **Campanhas**;
- c) Acompanhar as tendências do mercado, de forma alinhada à estratégia comercial;
- d) Desenvolver materiais de apoio à venda das **Campanhas** (media kit, defesa, insights etc);
- e) Criar projetos comerciais e parcerias focados na **Contratada**;
- f) Analisar parcerias e convites estratégicos com uso de imagem, com ou sem envolvimento de pagamento de cachê;
- g) Prospectar e negociar as **Campanhas** no mercado publicitário através de sua força de vendas;

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

- h) Gerir as demandas e briefings comerciais recebidos dos **Anunciantes**;
- i) Valorar e desenvolver as propostas das **Campanhas** a serem submetidas aos **Anunciantes**;
- j) Elaborar os contratos das **Campanhas** com os **Anunciantes**;
- k) Acompanhar as entregas das **Campanhas**, dando apoio na produção e conteúdo, caso necessário;
- l) Atender comercialmente os **Anunciantes**;
- m) Monitorar os resultados das Campanhas, entregando os respectivos relatórios para os **Anunciantes**;
- n) Controlar a agenda da **Contratada**, para atividades comerciais e estratégicas;
- o) Acompanhar a **Contratada** presencialmente nos compromissos comerciais e estratégicos;
- p) Mapear oportunidades para a **Contratada** no conteúdo da **Contratante**;
- q) Gerir os pagamentos relativos aos projetos comerciais;

3.2. Não farão parte do escopo do presente Contrato, seguindo como responsabilidade da **Contratada** e da **Interveniente**:

- a) Gestão de compromissos pessoais da **Interveniente**;
- b) Assessoria jurídica e financeira – advogado pessoal, serviços contábeis e financeiros;
- c) Gerir a vida pessoal da **Interveniente**, incluindo as decisões não compreendidas no âmbito comercial e publicitário;
- d) Gerir a estratégia de conteúdos orgânicos nas redes sociais da **Contratada**, incluindo cronograma, interação e monitoramento;

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

e) Gerir a estratégia da relação com a imprensa e comparecimento a eventos.

3.3. Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar cientes de que todas as publicações de seus perfis que façam menção ou usem ativos relacionados às propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo, independentemente do caráter publicitário ou não da postagem, deverão seguir as regras editoriais e de compliance da **Contratante**, as quais serão oportunamente informadas à **Contratada**.

3.4. Para fins da regular prestação dos serviços e melhor execução das **Campanhas**, a **Contratante** enviará à **Contratada**, a cada projeto negociado, o escopo da proposta comercial da **Campanha**, sendo certo que as Partes formalizarão, por meio de Solicitação de Serviço, cujo modelo mínimo consiste no Anexo I deste Contrato, as entregas envolvidas no projeto e as especificações da **Campanha**.

3.5. Todos os projetos de **Campanhas**, seus valores de comercialização aos **Anunciantes**, prazo de pagamento da **Contratada** e condições específicas da participação da **Interveniente** nas **Campanhas** serão feitos previamente, em comum acordo entre a **Contratante** e a **Contratada**.

3.5.1. Os projetos de **Campanhas** que decorram de briefing dos **Anunciantes** e que não estejam atrelados a propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo terão seus valores definidos em conjunto pelas Partes.

3.6. A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais da **Interveniente** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Contratante**.

3.6.1. Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar de acordo que o e-mail incluído nas descrições (bio) será administrado única e exclusivamente pela **Contratante**, reconhecendo que se trata de caixa departamental e, portanto, que não terá acesso. A **Contratante**, a seu turno, compromete-se a dar ciência à **Contratada** e à **Interveniente** de todas as mensagens que julgar importantes e necessárias de serem compartilhadas.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à **Contratante**, na integralidade e a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, todos os direitos autorais patrimoniais sobre as **Criações**, para fins de

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

produção e realização, pela **Contratante** ou por terceiros por ela designados, de (i) obras audiovisuais destinadas à comunicação ao público, por qualquer meio ou processo; (ii) outros projetos de criação artística, bem como para (iii) quaisquer outros fins necessários à consecução do objeto social da **Contratante**.

4.2. Reconhecem as Partes que, por força da cessão de direitos autorais pactuada, a **Contratante** poderá livremente utilizar (i) as obras audiovisuais e/ou os projetos de criação artística e/ou os demais projetos produzidos nos termos da cláusula 4.1 do presente Contrato (“Obras”), (ii) as **Criações** (iii) o nome, imagem e/ou voz da **Contratada** captados pela **Contratante**, bem como (iv) os seus extratos, trechos ou partes, por todo o prazo de proteção legal das Obras e das **Criações**, no Brasil e/ou no exterior, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à **Contratada** caiba qualquer quantia ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente:

(i) exhibir, reexibir, transmitir, retransmitir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações**, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura - Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal, hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”;

(ii) armazenar, transmitir, exhibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e/ou as **Criações**, através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e/ou o acesso às Obras, de seus extratos, trechos ou partes, por “streaming” ou “download”, (a) sob demanda e no momento escolhido pelo usuário, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como (b) em canais lineares, por “real stream”, quando disponibilizados de forma simultânea ao canal linear transmitido através de qualquer outra modalidade prevista neste Contrato, em canais lineares oferecidos em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD” e/ou em outro qualquer outro formato de oferta linear através de plataformas digitais, de forma gratuita, condicionada

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

à assinatura ou mediante o pagamento por acesso às Obras e/ou às **Criações** em qualquer equipamento/receptor;

(iii) fixar, reproduzir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações** em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente que conjugue som e/ou imagem, tais como películas cinematográfica, “homevideo” (em quaisquer suportes físicos ou formatos digitais);

(iv) exhibir e reexibir as Obras e as **Criações** sem limitação de tempo ou número de vezes, (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo, mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago;

(v) utilizar e/ou adaptar as Obras, bem como as **Criações**, para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação, produção e/ou inclusão em novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio ou audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive, com a utilização da imagem e/ou voz da **Interveniente**, peças teatrais e/ou peças publicitárias;

(vi) licenciar ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, quaisquer direitos cedidos à **Contratante** por força deste Contrato, para a exploração nas modalidades nele previstas;

(vii) promover ações de merchandising ou veicular propaganda, inclusive por qualquer meio de inserção de marcas comerciais nas Obras, associadas ou não a personagens, durante sua produção, pós-produção ou, posteriormente, em reexibições e novas utilizações, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados das Obras, incluindo jogos, inclusive interativos e de realidade aumentada ou realidade virtual, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, parques de diversão, inclusive temáticos, utilizando-se, para tanto, da imagem e voz da Interveniente captados pela **Contratante** e/ou por terceiros por ela designados, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos derivados das Obras, de forma associada ou não às Obras;

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

(viii) utilizar as Obras e as **Criações**, seus extratos, trechos ou partes, bem como as reproduções da voz e/ou da imagem da Interveniente, inclusive em obras fotográficas, podendo alterá-las por meio de efeitos digitais, bem como os dados biográficos do Interveniente, para promoção e divulgação das Obras e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que estejam disponibilizadas as Obras (incluindo, mas não limitados: a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive, mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, para qualquer outro fim que proporcione à **Contratante** qualquer tipo de vantagem econômica.

4.3. As utilizações ora previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido à **Contratada**, qualquer remuneração além daquelas estipuladas no presente instrumento.

4.4. A **Contratada** confere à **Contratante** direito de preferência para explorar as Obras e as **Criações** por qualquer modalidade de utilização não existente à data de assinatura deste Contrato. Fica certo e ajustado que não se entende por uma “nova modalidade” as inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste instrumento.

4.5. Recebidas as **Criações**, fica a **Contratante** autorizada a alterá-las, aditá-las ou suprimir trechos, conforme melhor lhe aprouver, para o fim de produzir a obra.

4.6. Fica a **Contratante** expressamente autorizada a realizar dublagem e/ou legendagem, em qualquer idioma, da fala da **Interveniente**.

4.7. A **Contratada** se compromete a observar os termos ora ajustados, não podendo utilizar, em hipótese alguma as Obras e/ou as **Criações** para quaisquer fins, inclusive publicitários, salvo se com prévia e expressa aprovação da **Contratante**.

4.8. A **Contratante** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a **Interveniente** nas Obras, cabendo, nesta hipótese, efetuar a substituição do crédito do nome dessa.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

5.1. Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos ora ajustada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mediante apresentação do respectivo documento fiscal hábil, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as Partes e formalizado na Solicitação de Serviço

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

5.1.1. Os prazos de pagamento da remuneração da **Contratada** serão pactuados pelas Partes a cada **Campanha** celebrada e formalizados na respectiva Solicitação de Serviço.

5.2. Fica desde já esclarecido entre as Partes que as importâncias a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada** ajustadas no item 5.1 acima correspondem ao que se segue, devendo a **Contratada** emitir documentos fiscais adequados para suportarem as duas operações:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total acordado, à prestação de serviços; e,
- b) 10% (dez por cento) do valor total acordado, à cessão dos direitos patrimoniais de autor, inclusive os conexos, pelo período de 10 (dez) anos, no que diz respeito às utilizações das **Obras**, contados da data final da exibição.

5.3. A **Contratada** deverá entregar à **Contratante** os respectivos documentos fiscais, bem como toda e qualquer documentação exigida pela **Contratante** com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao vencimento previsto, ficando cada Parte responsável pelo recolhimento dos seus tributos e contribuições incidentes, nos termos da legislação vigente. Caso a **Contratada** entregue a nota fiscal/recibo com antecedência inferior ou não entregue qualquer outra documentação exigida pela **Contratante**, o pagamento será adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma a que seja observada a antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, sendo certo que a **Contratante** somente realiza pagamentos nos dias 5 (cinco), 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se a próxima janela de pagamento disponível.

5.3.1. Caso o dia do vencimento caia em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil subsequente.

5.4. O atraso injustificado no pagamento sujeitará à **Contratante** ao pagamento à Parte inocente de multa meramente moratória no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso.

5.5. Fica ajustado entre as Partes que, durante a vigência deste Contrato, os valores estabelecidos acima poderão ser revistos, desde que haja comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

6.1. Por reconhecerem as Partes que a natureza dos serviços a serem prestados em razão deste Contrato importará no fato de a **Contratada** e a **Interveniente** terem acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Contratante** e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, comprometem-se a **Contratada** e a **Interveniente** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do Contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detenham, em razão dos serviços prestados à **Contratante**.

6.2. A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Contratante** de que venham a ter conhecimento, em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial por essa, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **Contratante** e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da **Contratada** e/ou da **Interveniente**.

7.1.1. Correrão por conta da **Contratada** e da **Interveniente** todos os encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir em função deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária dos sócios, empregados, prepostos e/ou contratados.

7.2. A **Contratada** declara que a **Interveniente** não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Contratante** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual a **Contratada** e a **Interveniente** declaram ter ciência.

7.2.1. Em virtude de restrições impostas à **Contratante** em anos eleitorais, fica determinado que se a **Interveniente** tiver a intenção de lançar-se candidata a

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a exibição de sua imagem, a **Contratada** e/ou a **Interveniente** deverá(ão) comunicar, expressamente, no ato da celebração deste Contrato, esta intenção à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, com exceção de exclusividade de empresa do grupo da **Contratante** na representação comercial da **Interveniente**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Contratante** ou de empresa do grupo da **Contratante**, após a saída da **Interveniente** do Programa até 31 de julho de 2026, conforme previsto na cláusula 5.7 do Termo.

7.4. Com exceção das cláusulas que já possuem penalidades específicas, o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste instrumento sujeitará à Parte infratora ao pagamento, à Parte inocente, de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que poderá ser reduzida, por liberalidade, a exclusivo critério da Parte inocente.

7.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando rescisão unilateral. Caso uma das Partes se negue a dar cumprimento a este Contrato, poderá a outra parte exigir o pagamento de multa, cujo valor é fixado pelos contratantes em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que deverão ser apuradas judicialmente. Poderão as Partes, ainda, alternativamente à cobrança da multa e a exclusivo critério dessas, exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através da execução da obrigação específica.

7.6. Caso algum descumprimento de obrigação seja praticado pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, fica a **Contratante** autorizada a efetuar o desconto do valor da respectiva multa, no todo ou em parte, da importância futura a ser paga à **Contratada**, de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.7. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

7.8. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela **Contratante** para (a) sociedades controladas, (b) sociedades controladoras e (c) sociedades sob controle comum ao da **Contratante** ou pela **Interveniente** para (a) a sociedade que será indicada pela **Interveniente** e figurará como **Contratada** neste instrumento.

7.9. As condições deste Contrato somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

7.10. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Assim, reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

7.11. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e contratados de qualquer natureza, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. A **Contratante** declara que tem um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras seguirá fielmente no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições. Da mesma forma, a **Contratada** se obriga a cumprir e assegurar que a **Interveniente** cumpra as disposições do documento denominado “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo”, disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br, incluindo suas futuras atualizações (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Contratante**.

7.12. O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes e da **Interveniente**, para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

7.13. Aplicam-se, no que couber ao presente Contrato, as disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei de Direitos Autorais e da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas promulgada no Brasil através do Decreto nº 75.699/75, ficando desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:
Luiz Felipe Almeida
0EDCBA48A5974D7...

Assinado por:
Renata Fernandes
7530582011284FA...

VIU AGENCIAMENTO LTDA.

Assinado por:
Pedro Henrique Espíndola
D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Testemunhas:

1. -
Signed by:
Mari Lima
3B5898F2F4D24CA...

2. -
DocuSigned by:
Rodrigo Pelagio
5F618B3454464B6...



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Anexo I – Modelo mínimo de Solicitação de Serviço

Solicitação de Serviço

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

À [xxxxxx]

Referência: Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças celebrado entre VIU AGENCIAMENTO LTDA. ("Contratante"), [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] ("Contratada") e [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] ("Interveniente"), em [xx] de [xxxxxx] de 20[XX] ("Contrato").

I. Projeto

Campanha publicitária para divulgação da marca _____.

- a) Meios: _____
- b) Período: _____
- c) Exclusividade: _____

ESCOPO:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

DIREITOS:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

II. Prazo

O presente documento estará vigente de _____ a _____ e os serviços objetos da presente Solicitação de Serviço serão prestados no período entre _____ e _____.

III. Valores e Condições de Pagamento

A Contratante pagará à Contratada a importância fixa, bruta, total e irrevogável de R\$ _____, correspondentes à remuneração prevista na cláusula Quinta do Contrato, em [xx] parcela, com vencimento no prazo de [XX] ([XX]) dias após o recebimento do documento fiscal hábil e deste instrumento integralmente assinado, observadas as condições descritas no Contrato.

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes a presente Solicitação de Serviço, que obriga seus herdeiros, sucessores e cessionários, na presença das testemunhas abaixo.

VIU AGENCIAMENTO LTDA.

[CONTRATADA]

[INTERVENIENTE]

Testemunhas:

1. -	2. -
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Rubrica
PHE

Rubrica
LF

Rubrica
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECIBO

Parcela 01/01

Recebi da **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.865.757/0001-02 (“**Globo**”), a importância bruta e total de **R\$ 1.631,00 (mil e seiscentos e trinta e um reais)**, conforme ajustado na cláusula 4.1.1 do **Termo De Participação, Cessão De Direitos E Outras Avenças**, firmado em 06 de janeiro de 2026, que tem por objeto a participação no Programa “Big Brother Brasil 2026”, que razão pela qual dou a mais ampla, rasa e geral quitação quanto ao valor ora recebido, nada mais tendo a reclamar perante a Globo, seja em juízo ou fora dele, a este título.

O presente recibo está condicionado à realização do depósito efetuado na conta corrente de titularidade de **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, junto ao Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130
RG: 143385280
CPF: 134.265.499-48
Data de Nascimento: 24/04/2003



Docusign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECIBO

Parcela 01/01

Recebi da **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.865.757/0001-02 (“**Globo**”), a importância bruta e total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme ajustado na cláusula 4.1 do **Termo De Participação, Cessão De Direitos E Outras Avenças**, firmado em 06 de janeiro de 2026, que tem por objeto a participação no Programa “Big Brother Brasil 2026”, que razão pela qual dou a mais ampla, rasa e geral quitação quanto ao valor ora recebido, nada mais tendo a reclamar perante a Globo, seja em juízo ou fora dele, a este título.

O presente recibo está condicionado à realização do depósito efetuado na conta corrente de titularidade de **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, junto ao Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

D02FC907845B430...

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130
RG: 143385280
CPF: 134.265.499-48
Data de Nascimento: 24/04/2003





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Status: Concluído

Assunto: TPA+Regulamento_BBB26_Pedro Henrique Espíndola

Envelope fonte:

Documentar páginas: 50

Assinaturas: 22

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 107

Karina Vonklay

Assinatura guiada: Ativado

Rua Lopes Quintas, 303 Rio de Janeiro-RJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

22460-010 Brazil

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, 22460-010

karina.vonklay@g.globo

Endereço IP: 2804:d41:e62d:b

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Karina Vonklay

Local: DocuSign

06/01/2026 15:58:14

karina.vonklay@g.globo

Eventos do signatário

Rayne Luiza Martins Flores

raynemartins78@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Rayne Luiza Martins Flores
40BBA2062DC343F...

Registro de hora e data

Enviado: 06/01/2026 16:00:27

Visualizado: 06/01/2026 16:16:24

Assinado: 06/01/2026 16:17:56

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 181.77.198.92

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/01/2026 16:16:24

ID: 2ca56842-a74e-4404-a10d-946d6ab3ab74

Pedro Henrique Espíndola

luizarayne4@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola
D02FC907845B430...

Enviado: 06/01/2026 16:00:28

Visualizado: 06/01/2026 16:15:53

Assinado: 06/01/2026 16:18:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.246.2.171

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/01/2026 16:15:53

ID: 231f2391-32d3-4da5-9f99-6c09ba25320e

RAFAEL CARRASCO

rafael.carrasco@g.globo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Rafael Carrasco
EC970CB48AAF478...

Enviado: 06/01/2026 16:18:29

Visualizado: 06/01/2026 16:36:17

Assinado: 06/01/2026 16:36:36

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 143.0.13.210

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Rodrigo Pelagio

rodrigo.pelagio@g.globo

Globo Comunicação e Participações S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Rodrigo Pelagio
5F618B3454464B6...

Enviado: 06/01/2026 16:18:30

Visualizado: 06/01/2026 16:20:09

Assinado: 06/01/2026 16:20:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 143.0.13.208

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Christiane Alves da Silva christiane.alves@g.globo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Christiane Alves da Silva</i> 0CEE581DE6544CF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.237.153.140	Enviado: 06/01/2026 16:18:30 Visualizado: 09/01/2026 16:18:55 Assinado: 09/01/2026 16:19:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Mari Lima mari.lima@g.globo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: <i>Mari Lima</i> 3B5889F2F4D24CA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.42.88.126	Enviado: 06/01/2026 16:18:30 Visualizado: 08/01/2026 14:47:07 Assinado: 08/01/2026 14:47:18
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/01/2026 14:47:07
ID: c132917e-5866-4094-a96b-798b0aaaf73e

Karina Vonklay karina.vonklay@g.globo Globo Comunicação e Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: <i>Karina Vonklay</i> 5736801605C2493... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 168.196.116.143	Enviado: 09/01/2026 16:19:32 Visualizado: 09/01/2026 18:17:29 Assinado: 09/01/2026 18:17:38
--	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Luiz Felipe Almeida luiz.felipe@g.globo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Luiz Felipe Almeida</i> 0EDCBA48A5974D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.143.119	Enviado: 09/01/2026 18:17:46 Visualizado: 09/01/2026 18:20:21 Assinado: 09/01/2026 18:20:40
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/01/2026 18:20:21
ID: 29b35819-0c6f-4746-9ef9-e1158bd31129

Renata Fernandes renata.fernandes@g.globo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Renata Fernandes</i> 7530582011284FA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.0.13.129	Enviado: 09/01/2026 18:17:47 Visualizado: 09/01/2026 18:19:12 Assinado: 09/01/2026 18:19:50
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/01/2026 18:19:12
ID: 5a1ba26c-8aa6-49c5-9285-973fb42e36b4

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Rayne Luiza Martins Flores raynemartins78@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/01/2026 16:16:24 ID: 2ca56842-a74e-4404-a10d-946d6ab3ab74	Copiado	Enviado: 09/01/2026 18:20:47
Pedro Henrique Espíndola luizarayne4@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/01/2026 16:15:53 ID: 231f2391-32d3-4da5-9f99-6c09ba25320e	Copiado	Enviado: 09/01/2026 18:20:47
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/01/2026 16:00:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2026 18:14:08
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2026 18:19:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2026 18:19:50
Concluído	Segurança verificada	09/01/2026 18:20:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/11/2020 16:10:38

Partes concordam em: Rayne Luiza Martins Flores, Pedro Henrique Espíndola, Mari Lima, Luiz Felipe Almeida, Renata Fernandes, Rayne Luiza Martins Flores, Pedro

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Globo Comunicação e Participações S.A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Globo Comunicação e Participações S.A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Globo Comunicação e Participações S.A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Globo Comunicação e Participações S.A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Globo Comunicação e Participações S.A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

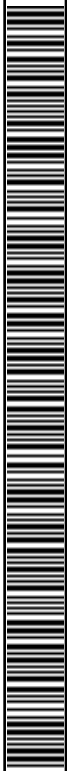
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Globo Comunicação e Participações S.A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Globo Comunicação e Participações S.A durante o curso do meu relacionamento com você.



Paciente: Pedro Henrique Espindola

Data de nascimento: 24/04/2003

Idade: 20(vinte)

Entrevistados:

Pedro Henrique Espindola (paciente)

Roselli Dorotheia de Freitas(mãe do paciente)

Médico Psiquiatra Responsável:

Dr. Leonardo Grabois - CRM/Pr. 2012

CPF: 003.432.859-91

Período de acompanhamento clínico:

Janeiro de 2017 a setembro de 2023

Data de emissão do laudo: 04 de Setembro de 2023

FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo psiquiátrico tem por finalidade registrar, de maneira técnica, detalhada e longitudinal, a avaliação clínica do paciente Pedro Henrique Espindola, sendo o resultado de:

Entrevistas clínicas reiteradas com o paciente;

Entrevistas clínicas com sua genitora, Roselli;

Acompanhamento psiquiátrico contínuo realizado entre janeiro de 2017 e setembro de 2023;

Avaliação evolutiva do funcionamento psíquico, comportamental, afetivo e social.



O presente documento descreve o diagnóstico psiquiátrico, comorbidades associadas, condutas terapêuticas instituídas e recomendadas, bem como exames médicos realizados durante o acompanhamento.

METODOLOGIA

A elaboração deste laudo baseou-se em:

Entrevistas clínicas sistemáticas com o paciente;

Entrevistas clínicas com familiar de referência (mãe);

Anamnese psiquiátrica completa;

Avaliação longitudinal do humor, impulsividade e comportamento;

Observação clínica ao longo de múltiplos anos;

Análise diagnóstica conforme DSM-5-TR e CID-10;

Avaliação de exames laboratoriais e complementares.

HISTÓRICO FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

Pedro Henrique nasceu em contexto de relacionamento conjugal marcado por conflitos intensos e persistentes entre os genitores. Embora o casamento tenha sido mantido após seu nascimento, não houve resolução dos conflitos, culminando em separação, evento que impactou negativamente seu desenvolvimento emocional precoce.



Durante a infância, observam-se vínculos afetivos instáveis, com relatos consistentes de negligência emocional, baixa previsibilidade ambiental e insuficiente oferta de cuidado afetivo contínuo. Apesar da existência de momentos de lazer e convivência positiva, estes eram intermitentes, alternando-se com longos períodos de solidão emocional.

O paciente foi submetido a múltiplas mudanças de residência, fator reconhecidamente desorganizador do desenvolvimento psíquico. Parte significativa da infância transcorreu sob os cuidados da avó materna, em ambiente familiar descrito como desestruturado, com escassez de modelos emocionais saudáveis.

HISTÓRICO ESCOLAR E COMPORTAMENTAL

Durante a vida escolar, Pedro Henrique apresentou importantes dificuldades comportamentais, incluindo impulsividade, irritabilidade, conflitos interpessoais frequentes e dificuldade de adaptação às normas.

Apesar dos prejuízos comportamentais, sempre demonstrou capacidade intelectual preservada, raciocínio acima da média, sensibilidade afetiva e preocupação com terceiros, coexistindo com acentuada instabilidade emocional.

HISTÓRICO DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Conforme relato do próprio paciente e confirmação por sua genitora, Pedro Henrique faz uso de cannabis (maconha) desde aproximadamente os 12 anos de idade, com frequência mínima de cinco vezes por semana, padrão mantido ao longo dos anos.

Tal uso precoce e contínuo configura fator agravante do quadro psiquiátrico, com impacto negativo na regulação do humor, controle de impulsos, estabilidade emocional e funcionamento social, além de potencial interferência na resposta terapêutica medicamentosa.



HISTÓRICO AFETIVO E RELACIONAL

Na adolescência, o paciente passou a residir com o pai, período marcado por convívio conflituoso, ausência de vínculo afetivo estruturado e posterior rompimento relacional.

Na vida adulta, observa-se padrão reiterado de relacionamentos amorosos instáveis, de curta duração, caracterizados por:

Discussões intensas e recorrentes;

Explosões emocionais desproporcionais;

Comportamentos impulsivos;

Episódios de agressividade direcionada a objetos (quebra de pertences);

Dificuldade de manutenção de vínculos;

Relatos frequentes de infidelidade, descrita pelo próprio paciente como comportamento impulsivo e não plenamente compreendido racionalmente.

EXAME DO ESTADO MENTAL

Consciência: lúcida

Orientação: tempo, espaço e pessoa preservadas

Atenção: oscilante em períodos de instabilidade

Memória: preservada



Humor: marcadamente instável

Afeto: lábil, com oscilações rápidas

Pensamento: curso por vezes acelerado

Juízo crítico: prejudicado em fases de exacerbação do humor

Insight: parcial

Comportamento: impulsivo, explosivo em determinados períodos

DIAGNÓSTICOS PSIQUIÁTRICOS

Com base no acompanhamento clínico contínuo, entrevistas e evolução longitudinal, foram estabelecidos os seguintes diagnósticos:

Diagnóstico principal

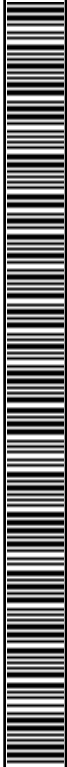
CID-10: F31.9 – Transtorno Afetivo Bipolar

Especificador clínico: Transtorno Bipolar com Ciclagem Rápida

Comorbidades associadas

CID-10: F12.2 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinoides
– Síndrome de dependência

CID-10: F60.9 – Transtorno da personalidade não especificado (traços impulsivos e instabilidade emocional)



EXAMES MÉDICOS REALIZADOS

Durante o acompanhamento psiquiátrico, foram solicitados e analisados exames complementares, com finalidade diagnóstica e de monitoramento terapêutico, incluindo:

Hemograma completo

Função hepática (TGO, TGP, GGT)

Função renal (ureia, creatinina)

Dosagem de eletrólitos (sódio, potássio)

Função tireoidiana (TSH, T4 livre)

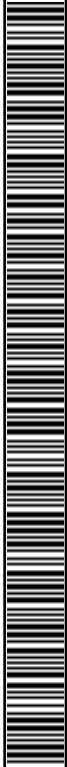
Dosagem sérica de lítio (quando em uso)

Glicemia e perfil lipídico

Eletroencefalograma (EEG), para avaliação diferencial

Avaliação clínica geral para exclusão de causas orgânicas

Os exames mostraram-se compatíveis com acompanhamento psiquiátrico medicamentoso, permitindo ajuste seguro das medicações.



TRATAMENTO INSTITUÍDO E RECOMENDADO

1. Tratamento medicamentoso (modelo clínico):

Estabilizador de humor:

Carbonato de Lítio – 900 mg a 1.200 mg/dia, fracionado, com controle sérico periódico

Antipsicótico atípico

Quetiapina – 100 mg a 300 mg/dia, preferencialmente noturno

Ansiolítico:

Clonazepam – 0,5 mg a 1 mg/dia, por período limitado

2. Psicoterapia contínua, com foco em:

Regulação emocional;

Controle de impulsividade;

Elaboração de vínculos afetivos disfuncionais;

Prevenção de recaídas.

3. Tratamento para uso de substâncias, incluindo:

Orientação para cessação do uso de cannabis;



8

Abordagem motivacional;

Possível encaminhamento para tratamento especializado em dependência química.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro apresentado por Pedro Henrique Espindola é resultado de múltiplos fatores biopsicossociais, incluindo negligência emocional precoce, instabilidade ambiental, uso precoce e contínuo de substâncias psicoativas e transtorno psiquiátrico de base.

Apesar dos prejuízos observados, o paciente apresenta capacidade intelectual preservada, afetividade latente e potencial de melhora clínica mediante adesão rigorosa ao tratamento.

Declaro que o presente laudo é resultado de entrevistas clínicas realizadas com o paciente Pedro Henrique Espindola e com sua mãe, Roselli, bem como do acompanhamento psiquiátrico contínuo realizado entre janeiro de 2017 e setembro de 2023, incluindo avaliação clínica, exames médicos e evolução terapêutica.

Curitiba, 04 de Setembro de 2023.

Dr. Leonardo Graboys
Psiquiatra
CRM/PR 2012
CPF: 003.432.859-91
Dr. Leonardo Graboys
Psiquiatra
CRM/Pr. 2012
CPF: 003432.859-91



17/03/2026: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL.

Data: 17/03/2026

Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

Por: NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO

17/03/2026: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 17/03/2026

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

17/03/2026: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/03/2026

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 74054329-3 -
Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 79,20 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE
COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da
Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428005-3
Por: Mariane Scrok

17/03/2026: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/03/2026

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 74054330-1 -

Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 1.046,33 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9

Por: Mariane Scrok

17/03/2026: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 17/03/2026

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2ª Vara Cível de Colombo

Por: Mariane Scrok

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

C i v e l

1100/2026 Liv 020

2a. VARA CIVEL

Classe.... 7 - PROCEDIMENTO COMUM/ORDINARIO

Assunto... 4703 - DEFEITO, NULIDADE OU ANULACAO

Acao..... RESCISAO CONTRATUAL C/C INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS

Custas.... VRC 285,92 R\$ 79,20(J. Gratuita)

COLOMBO/PR, 17/03/2026 - 17:18:58

Distribuidor Judicial

CERTIDAO NEGATIVA

Certifico que revendo os Livros de Registros desta
Serventia a meu cargo, nao constatei repeticao ou
reiteracao desta inicial, conforme dispoe o Art.100
do C.N.C.G.J.

O referido e verdade e dou fe.

COLOMBO/PR, 17/03/2026

Samuel Takasaki Martins - Distribuidor



17/03/2026: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 17/03/2026

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) distribuidor

Por: SISTEMA PROJUDI

18/03/2026: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 18/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI

Av João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41)32635423 - E-mail: col-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002605-03.2026.8.16.0028

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$4.250.000,00

Autor(s): • PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA (RG: 143385280 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.265.499-48)
Rua Nicaragua, 599 - Campo Pequeno - COLOMBO/PR
- E-mail: pfcstro83@icloud.com - Telefone(s):
(41) 98431-0828

Réu(s): • DFS ENTRETENIMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 41.598.755/0001-17)
Rua Jardim Botânico, 695 Sala 401 - Jardim Botânico - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.470-050

• GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CPF/CNPJ: 27.865.757/0001-02)
Rua Lópes Quintas, 303 - Jardim Botânico - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.460-901

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PETIÇÃO INICIAL

Da análise da petição inicial, verificou-se as seguintes situações:

() pagamento das custas iniciais ou pedido de justiça gratuita instruído com declaração de hipossuficiência;

(x) atende à padronização de ordem e nomenclatura de arquivos prevista no Código de Normas;

(x) os dados essenciais, atendem o Provimento nº 61/2017, do CNJ;

(x) houve a juntada de procuração;

(x) não consta informação de que o advogado está suspenso;

(x) os documentos estão legíveis;



() a qualificação das partes cadastradas no projudi está de acordo com a inicial;

(x) o valor da causa cadastrado no projudi está de acordo com a inicial.

Colombo, 18 de março de 2026.

Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula
Estagiária



18/03/2026: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO****2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI****Av João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41) 3375-6940 -****E-mail: col-2vj-s@tjpr.jus.br****ATO ORDINATÓRIO - Certidão**

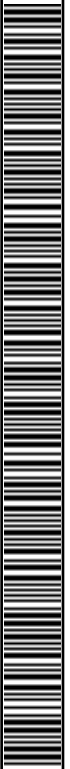
CERTIFICO, com fulcro na Portaria de Atos Ordinatórios nº. 4.2019, art. 41¹, que não foram localizados outros processos em curso nesta 2ª Secretaria Cível de Colombo/PR, envolvendo as mesmas partes indicadas na petição inicial, de acordo com a verificação dos processos distribuídos até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Colombo, data da assinatura digital.

Larissa Maria Kiil da Silva Ferraz
Técnica Judiciária

¹Art. 41. Certificar se existe processo em curso envolvendo as partes indicadas na petição inicial, consignando a natureza da causa e o estágio do processo.



18/03/2026: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Av João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 -
Fone: (41) 3375-6940 - E-mail: col-2vj-s@tjpr.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - Intimação

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria de Atos Ordinatórios 4.2019¹, fica o requerente intimado para apresentar declaração de próprio punho, no prazo de 10 dias, dando conta da impossibilidade de arcar com as custas processuais na forma da Lei 1060/50.

Em se tratando de pessoa jurídica, necessária ainda a juntada de documento que comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais.

Colombo, data da assinatura digital.

Larissa Kiil Ferraz
Supervisora de Secretaria

¹ **Art. 5º.** Intimar da parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em 10 (dez) dias, quando forem requeridos os benefícios da Lei nº 1.060/50, em se tratando de pessoa jurídica, necessária ainda a juntada de documento que comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais.



Data: 18/03/2026

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2026).

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

18/03/2026: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO****2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI****Av João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41) 3375-6940 -****E-mail: col-2vj-s@tjpr.jus.br****ATO ORDINATÓRIO - Intimação**

Em cumprimento ao art. 1º da Portaria de Atos Ordinatórios nº 4.2019[i], fica o procurador intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o **nome do Réu**, considerando as divergências entre a inicial e o cadastro no sistema Projudi.

Data da Assinatura Digital.

Emanuel Ramon Baggio
Analista Judiciário

[i] Art. 1º. Intimar a parte autora para que esclareça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventuais disparidades entre os dados cadastrados no Sistema Projudi (nome, qualificação, endereço e tipo de ação) e na Petição Inicial, bem como a correta nomenclatura dos documentos e petições protocoladas pelas partes e substitua documentos ilegíveis que acompanhem a inicial.



Data: 18/03/2026

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2026).

Por: Stephanie Fernanda Rodrigues de Paula

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-